



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos :

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 8267L.

Aviso - LPP n.º 10991C.

Aviso - LPP n.º 10971L.

Aviso - LPP n.º 12768L.

Aviso - LPP n.º 11271L.

Aviso - LPP n.º 11293L.

Aviso - LPP n.º 10930L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para a Saúde, Educação, Cidadania e Cultura - SER MAIOR.

A2 Logistics Serviços, Limitada.

AC Imobiliário e Serviços, Limitada.

ADE Comércio Distribuição Logística, Limitada.

Associação Iniciativa Moçambicana de Lanche Escolar (IMOLE).

Beta Global Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bruno Auto Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Buchir Comercial e Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAC-Simione – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CIC Tecnologias, Limitada.

Consultoria Ambiental e Faunístico Tiago Lidimba.

Cooperativa de Produtores Agroforestais e Serviços Muti Ndi Mambo do Distrito de Sussundenga.

Cooperativa União de Produtor Agroforestais e Serviços de Produção e Venda Plantas do Distrito de Barue.

Cooperativa de Produtores Agroforestais Wassara Wassara do Distrito de Manica.

Corporação Ramaque's Limitada.

D & D Consultoria, S.A.

DMOZ Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DSB, Limitada.

Electro-Leo e Serviços, Limitada.

Elements Global Services Mozambique, Limitada.

Global Goldex Trading, Limitada.

Herdade dos Condes de Abreu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Mistério Rejoice (IMR).

International Elite Financial Holdings & seguros, Limitada.

Ivete Muchanga Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

La Dolce Vita, Limitada – Sociedade por Quotas, Limitada.

MagAnalytics Consulting, Limitada.

Mahangalasse Tembe Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Breen Prestação de Serviços, Limitada.

Nakiyah Art Suppliers, Limitada.

Nhamu Nhamu Grill - Sociedade Unipessoal, Limitada.

NnONJE Consultores e Serviços, Limitada.

Nomwe Construções, S.A.

OGC – Agro Pecuária, Limitada.

OGC Publications – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Óptica de Chamanculo Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orfina Comércio e Serviços, Limitada.

Padaria da Munhava – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paladares Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pensão Residencial Inago – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ponto de Luz, Limitada.

Sociedade de Consultoria e Gestão, Limitada.

Take Away Power Fllow – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Takeway 24 de Julho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Towani-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trackguard Moçambique, Limitada.

Transmissão Mecânica Empreendimento e Consultoria, Limitada.

Tulip Investimento e Consultoria, Limitada.

Webusa, Limitada.

Yanish Investimentos, Limitada.

2KEM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centrobuss, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para a Saúde, Educação, Cidadania e Cultura - SER MAIOR, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados ilegalmente possíveis, cujo ato de constituição e os estatutos da mesma cumprem os corpos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Saúde, Educação, Cidadania e Cultura - SER MAIOR.

Maputo, 16 de fevereiro de 2015. — O Ministro, *Adburremane Lino de Almeida*.

Conselho dos Serviços de Representação
de Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos do Grupo Desportivo 1.º de Maio requereu a revisão dos estatutos, juntando ao pedido a acta da Assembleia Geral e os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida a alteração dos estatutos do Grupo Desportivo 1.º de Maio.

Maputo, 2 de Agosto de 2022. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 8267L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 9 de Maio de 2025 foi atribuída a favor de Eagle Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8267L, válida até 25 de Abril de 2030 para água-marinha, rubi, tantalite, turmalina, no Distrito de Mocuba, Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 52' 50,00"	37° 01' 00,00"
2	- 16° 52' 50,00"	37° 01' 10,00"
3	- 16° 53' 50,00"	37° 01' 10,00"
4	- 16° 53' 50,00"	37° 02' 00,00"
5	- 16° 54' 20,00"	37° 02' 00,00"
6	- 16° 54' 20,00"	37° 03' 20,00"

Vértice	Latitude	Longitude
7	- 16° 53' 30,00"	37° 03' 20,00"
8	- 16° 53' 30,00"	37° 03' 30,00"
9	- 16° 54' 30,00"	37° 03' 30,00"
10	- 16° 54' 30,00"	37° 03' 40,00"
11	- 16° 58' 00,00"	37° 03' 40,00"
12	- 16° 58' 00,00"	37° 00' 30,00"
13	- 16° 55' 30,00"	37° 00' 30,00"
14	- 16° 55' 30,00"	37° 01 0,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 20 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10991C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025 foi atribuída a favor de Albass Energy, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10991C, válida até 25 de Abril de 2050 para areias pesadas, no Distrito de Maganja da Costa, Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 25' 10,00"	37° 46' 50,00"
2	- 17° 25' 10,00"	37° 46' 30,00"
3	- 17° 25' 00,00"	37° 46' 30,00"
4	- 17° 25' 00,00"	37° 47' 00,00"
5	- 17° 24' 10,00"	37° 47' 00,00"
6	- 17° 24' 10,00"	37° 48' 30,00"
7	- 17° 24' 00,00"	37° 48' 30,00"
8	- 17° 24' 00,00"	37° 50' 20,00"
9	- 17° 24' 20,00"	37° 50' 20,00"
10	- 17° 24' 20,00"	37° 49' 50,00"
11	- 17° 24' 30,00"	37° 49' 50,00"
12	- 17° 24' 30,00"	37° 49' 40,00"
13	- 17° 24' 40,00"	37° 49' 40,00"
14	- 17° 24' 40,00"	37° 49' 30,00"
15	- 17° 24' 50,00"	37° 49' 30,00"
16	- 17° 24' 50,00"	37° 49' 10,00"
17	- 17° 25' 00,00"	37° 49' 10,00"
18	- 17° 25' 00,00"	37° 48' 50,00"
19	- 17° 25' 10,00"	37° 48' 50,00"
20	- 17° 25' 10,00"	37° 48' 30,00"
21	- 17° 25' 20,00"	37° 48' 30,00"
22	- 17° 25' 20,00"	37° 48' 10,00"
23	- 17° 25' 30,00"	37° 48' 10,00"
24	- 17° 25' 30,00"	37° 47' 50,00"
25	- 17° 25' 40,00"	37° 47' 50,00"
26	- 17° 25' 40,00"	37° 47' 30,00"
27	- 17° 25' 50,00"	37° 47' 30,00"
28	- 17° 25' 50,00"	37° 47' 10,00"
29	- 17° 26' 00,00"	37° 47' 10,00"
30	- 17° 26' 00,00"	37° 46' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10971L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025 foi atribuída a favor de Banfora Power Mining, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10971L, válida até 29 de Abril de 2030 para argila, calcário, no Distrito de Matutúfne, Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 26° 31' 00,00"	32° 34' 30,00"
2	- 26° 31' 00,00"	32° 35' 00,00"
3	- 26° 31' 20,00"	32° 35' 00,00"
4	- 26° 31' 20,00"	32° 35' 10,00"
5	- 26° 32' 30,00"	32° 35' 10,00"
6	- 26° 32' 30,00"	32° 35' 00,00"
7	- 26° 32' 40,00"	32° 35' 00,00"
8	- 26° 32' 40,00"	32° 34' 50,00"
9	- 26° 32' 50,00"	32° 34' 50,00"
10	- 26° 32' 50,00"	32° 34' 20,00"
11	- 26° 33' 00,00"	32° 34' 20,00"
12	- 26° 33' 00,00"	32° 34' 10,00"
13	- 26° 33' 10,00"	32° 34' 10,00"
14	- 26° 33' 10,00"	32° 34' 00,00"
15	- 26° 32' 20,00"	32° 34' 00,00"
16	- 26° 32' 20,00"	32° 34' 30,00"

Aviso - LPP n.º 12768L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 9 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Zebra Mining, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 12768L, válida até 9 de Maio de 2030 para ilmenite, rútilo, tantalite, zircão, nos Distritos de Mandlakaze e Zavala, Províncias de Gaza e Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24° 45' 20,00"	34° 18 00,00"
2	- 24° 45' 20,00"	34° 29 30,00"
3	- 24° 50' 20,00"	34° 29 30,00"
4	- 24° 50' 20,00"	34° 18 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 11271L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de Junho de 2025 foi atribuída a favor de Sundjata Mining, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11271L,

válida até 30 de Abril de 2030 para granadas, minerais associados, ouro, turmalina, no Distrito de Barue, Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 36' 10,00"	33° 04' 00,00"
2	- 17° 36' 10,00"	33° 07' 40,00"
3	- 17° 36' 20,00"	33° 07' 40,00"
4	- 17° 36' 20,00"	33° 08' 10,00"
5	- 17° 36' 10,00"	33° 08' 10,00"
6	- 17° 36' 10,00"	33° 11' 00,00"
7	- 17° 38' 30,00"	33° 11' 00,00"
8	- 17° 38' 30,00"	33° 04' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 11293L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de Junho de 2025 foi atribuída a favor de Bandjagara Mining, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11293L, válida até 6 de Maio de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Moatize, Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 27' 30,00"	34° 21' 10,00"
2	- 15° 27' 30,00"	34° 25' 30,00"
3	- 15° 33' 10,00"	34° 25' 30,00"
4	- 15° 33' 10,00"	34° 21' 30,00"
5	- 15° 33' 30,00"	34° 21' 30,00"
6	- 15° 33' 30,00"	34° 13' 30,00"
7	- 15° 33' 10,00"	34° 13' 30,00"
8	- 15° 33' 10,00"	34° 21' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10930L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Abril de 2025 foi atribuída a favor de Golden Sun, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10930L, válida até 30 de Abril de 2030 para areias pesadas, nos Distritos de Chibuto e Mandlakaze, Províncias de Gaza e Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24° 38' 30,00"	33° 41' 10,00"
2	- 24° 38' 30,00"	33° 50' 30,00"
3	- 24° 48' 10,00"	33° 50' 30,00"
4	- 24° 48' 10,00"	33° 46' 0,00"
5	- 24° 46' 0,00"	33° 46' 0,00"
6	- 24° 46' 0,00"	33° 45' 0,00"
7	- 24° 41' 50,00"	33° 45' 0,00"
8	- 24° 41' 50,00"	33° 41' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para a Saúde, Educação, Cidadania e Cultura - SER MAIOR

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, duração e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação para a Saúde, Educação, Cidadania e Cultura, adiante designada por SER MAIOR, é uma pessoa coletiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, sem fins lucrativos e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

Um) A SER MAIOR tem a sua sede na Rua Mártires da Machava, 678, Cidade de Maputo, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Direcção.

Dois) A SER MAIOR pode, por liberação da Direcção, criar delegações ou outras formas de representação social nas diversas províncias do país, sempre que tal seja considerado necessário para um melhor desenvolvimento das suas atividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito)

A SER MAIOR é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico e é de âmbito nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A SER MAIOR tem como objetivo geral:

- promover as atividades de carácter social, o intercâmbio nacional e internacional, formação técnico-profissional das diversas áreas de interesse social, bem como iniciativas de suporte às comunidades locais;
- reforçar a resposta moçambicana nos sectores da saúde, da educação, da cultura e da cidadania, através de uma coordenação efetiva entre a sociedade civil, as instituições do governo e outros parceiros de cooperação;
- melhorar o acesso a cuidados complementares de saúde nas

regiões onde opera e ensinar e disseminar bons hábitos que promovam o bem-estar físico e psicológico junto das populações;

- melhorar o acesso das populações moçambicanas aos prestadores de cuidados de saúde e coordenar a informação disponível para que o utente receba cuidados de saúde de forma eficaz;
- participar na implementação das soluções de saúde e educação em Moçambique;
- organização de encontros, colóquios, conferências e seminários;
- contribuir para a diminuição da iliteracia, fomento da leitura e promoção da cultura;
- reforçar o desenvolvimento da sociedade civil e o seu contributo para a justiça social, a democracia e o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

Dos membros direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidos a membros da SER MAIOR quem preencher os seguintes requisitos:

- estar envolvido na implementação de programas/atividades na área de saúde;
- estar envolvido na implementação de programas/atividades na área de educação;
- contribuir ativamente com o processo de angariação de fundos para realização dos objetivos da SER MAIOR;
- apoiar os objetivos da SER MAIOR e aceitar cumprir com os deveres de membro.

ARTIGO SEXTO

(Categorias dos membros)

Constituem categorias dos membros da SER MAIOR:

- membros fundadores são todos os membros que tenham colaborado na criação da organização são considerados membros fundadores;
- membros efetivos são todos membros que venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;

c) membros honorários são todas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que, ao longo da vida da associação, tenham desempenhado papel de relevante ou contribuído de forma decisiva para a prossecução dos seus fins e sejam como tal reconhecidos pela Assembleia Geral;

d) membros beneméritos são todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, estranhos á associação, que tenham contribuído materialmente por forma assinalável para a prossecução dos seus objetivos e sejam como tal reconhecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- serem representados pela SER MAIOR;
- veja assuntos de interesse comum considerados e tratados;
- exercer o poder de voto, não podendo nenhum membro votar como mandatário de outro;
- eleger e ser eleito para os órgãos da SER MAIOR;
- fazer propostas à Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for entendido como conveniente para SER MAIOR;
- receber dos órgãos da SER MAIOR, informações e esclarecimentos sobre as actividades da organização;
- requer a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

Dois) Para os fins das alíneas d) e g) do número anterior só admissível para os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Considera-se que os membros em pleno no gozo dos seus direitos estatutários são os membros com as quotas em dia e que não estejam a cumprir qualquer sanção.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- participarem regularmente e ativamente na vida da SER MAIOR;
- votar nas eleições da SER MAIOR e em outras votações sobre assuntos de interesse comum;

- c) partilhar informações sobre as próprias atividades, lições aprendidas, melhores práticas;
- d) responder aos pedidos de informação por parte dos parceiros, instituições do Governo e outras informações que podem ser de importância para os outros membros e observadores;
- e) fornecer informação gerais sobre planos, atividades, orçamentos e financiamentos, quando isso for solicitado pelo secretariado;
- f) representar a SER MAIOR se apropriado e pedido pela Direcção;
- g) exercer com dedicação os cargos dos órgãos para que forem eleitos;
- h) observar o cumprimento dos estatutos e as decisões dos órgãos da SER MAIOR;
- i) pagar a quota de membro até ao último dia de dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Causas de exclusão)

Constituem causas de exclusão de membro por iniciativa da Direcção ou por proposta devidamente fundamentada de qualquer dos membros:

- a) a falta de comparência às reuniões para que foram convidados a participar por um período igual ou superior a seis meses, se não for devidamente justificada;
- b) prática de actos que provoquem dano moral ou material à SER MAIOR;
- c) a inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) o não pagamento de quotas devidas por um período superior a um ano, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pela Direcção;
- e) servir-se da SER MAIOR para fim estranhos aos objetivos.

Estrutura Orgânica

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Enumeração)

A SER MAIOR tem como órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos, não

podendo ser reeleitos por mais de três mandatos sucessivos, falo se existirem condições excepcionais que o permitam.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até o final do mandato do mesmo substituído.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da SER MAIOR e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória, funcionamento e periodicidade)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com pelo menos 30 dias de antecedência em relação à data designada para sua realização e de onde consta a ordem de trabalho, o dia, a hora e o local do evento.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de metade dos seus membros no geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e, em caso de Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma hora depois da hora marcada com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral por proposta da Direcção, por um período de cinco anos, podendo ser eleitos novamente.

Dois) O Presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo secretário.

Três) Ao secretário competirá elaborar as actas das reuniões e servirá de escrutinador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre alterações aos estatutos;

b) eleger e destituir os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;

c) apreciar e votar o relatório de contas de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) decidir sobre as questões que, em recurso de fórum apresentadas pelas outras ONG;

e) deliberar sobre a exclusão dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum delibera tório e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos nos membros presentes, designadamente:

- a) alteração dos estatutos;
- b) destituição dos membros dos órgãos da SER MAIOR;
- c) exclusão de membro da SER MAIOR.

Dois) Em cada sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta a qual se considera válida e eficaz após a assinatura dos membros que constituem a Mesa.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza, composição e duração do mandato)

Um) A Direcção é o órgão executivo da SER MAIOR.

Dois) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

Três) A Direcção é dirigida por um presidente e um vice-presidente.

Quatro) O presidente é, por definição, um membro eleito para o efeito por uma maioria de pelo menos 2/3 dos membros votantes.

Cinco) O vice-presidente é um membro da Direcção, seleccionado pelo mesmo quórum para servir como presidente na ausência deste.

Seis) A Direcção e o Conselho Fiscal têm um mandato de um período de cinco anos podendo ser reeleitos.

Sete) No caso de haver uma vaga na Direcção durante o mandato, esta é preenchida pela organização em que tenha recebido o maior número de votos durante o processo eleitoral, para tal, será ainda confirmado o endereço e desta para se tornar um membro da Direcção.

Oito) Se o número de membros de um dos Conselhos ficar abaixo do número desejado, a Direcção poderá propor a um dos membros para substituir.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete à Direcção administrar ingerir todas as actividades da SER MAIOR, bem como a sua representação nos atos tendentes à realização dos seus objectivos e fins.

Dois) A Direcção reúne-se, de forma presencial ou por teleconferência, ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, presentes, tendo o presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funções)

No âmbito das suas competências a Direcção tem as seguintes funções:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) superentender todos os atos administrativos e demais realizações da SER MAIOR;
- c) aprovar a proposta de nomeação ou demissão do pessoal do secretariado e técnico a contratar;
- d) definir os termos de referência, salários e o quadro de pessoal do secretariado e quadro de pessoal técnico;
- e) liderar o processo de recrutamento e entrevistas pelo secretariado e pelos quadros técnicos;
- f) elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- g) solicitar assistência do Conselho Fiscal em matéria de competência desse órgão;
- h) apreciar a candidatura de novos membros e submetê-la aos demais membros para aprovação;
- i) suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão;
- j) estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores ou outros;
- k) estabelecer ou aprovar e controlar os grupos de trabalho operando em projetos específicos que respondem aos objectivos da SER MAIOR;
- l) assumir os poderes de representação nomeadamente, assinar os contratos, escrituras e responder em juízo e outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelo actos da SER MAIOR;
- m) credenciar os membros da SER MAIOR para representar a

organização e atos específicos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos gerais ou específicos, bem como revogados a todo tempo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações ser lavradas em acta;

- n) aprovar o regulamento interno para SER MAIOR;
- o) deliberar e decidir sobre todos os outros assuntos que não sejam exclusiva competência de outros órgãos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão da auditoria composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator (vogal).

Dois) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão dirigindo os seus trabalhos.

Três) Cabe ao vice-presidente a representação do presidente em caso de ausência deste e o trabalho ligado à função segundo o que for determinado pelo presidente.

Quatro) Cabe a relator ser o porta-voz do Conselho Fiscal e o trabalho ligado à função segundo determinado pelo presidente.

Cinco) O período do mandato do Conselho Fiscal é de cinco anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas e a situação financeira da organização;
- b) verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com o plano orçamentário aprovado pela Assembleia Geral;
- c) controlar regularmente a conservação do património da SER MAIOR;
- d) apresentar, anualmente, Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da direcção e em especial sobre as contas desta;
- e) assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria;
- f) o Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano e sempre que necessário bem como quando convocado pela Direcção.

SECÇÃO V

Do tesoureiro

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza, composição e competências)

O tesoureiro é membro da Direcção da SER MAIOR, e tem um mandato de um período de cinco anos renováveis, sendo membro da Direcção após a eleição:

- a) Velar pelo uso correto dos fundos da SER MAIOR;
- b) supervisionar a função administrativa do secretariado;
- c) prever e aprovar os relatórios e planos financeiros (zelar pelo uso correto dos fundos);
- d) assegurar a devida inventariação do património, a sua gestão e atualização;
- e) aprovar as despesas da organização que estejam acima do valor autorizado (coassinante das contas bancárias da SER MAIOR).
- f) apoiar na monitoria do plano financeiro e em caso de falha informar a Direcção para eventual tomada de medidas corretivas ou disciplinares.

CAPÍTULO V

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constituem um património da SER MAIOR todos os bens móveis e imóveis que ela adquira, tem como atribuídos pelo governo da República de Moçambique ou ainda quaisquer pessoas nacionais, públicas ou privadas, ou ainda estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Um) Os fundos da SER MAIOR são constituídos pelas quotas e contribuições dos membros, e doadores bem como outras receitas que resultam da atividade legalmente permitida.

Dois) A gestão dos fundos é feita pelo coordenador, sob supervisão da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Receitas)

As receitas da SER MAIOR compreendem:

- a) as quotizações dos seus membros;
- b) as doações, subvenções e subsídios que eventualmente lhe sejam atribuídos;
- c) o valor da quota é fixado em Assembleia Geral;
- d) o pagamento da quota dos membros a SER MAIOR faz-se pela primeira vez, logo que sejam admitidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Despesas)

As despesas da SER MAIOR compreendem:

- a) pagamentos efetuados em território nacional ou estrangeiro, por membros dos órgãos sociais, quando em representação deve ser maior, ou em serviço, desde que autorizados pela Direcção;
- b) pagamentos respeitadas a subsídios, com participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas que se integram no seu objectivo desde que autorizados pela Direcção;
- c) pagamentos respeitadas a subsídios, com participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas, que se integram no seu objetivo desde que autorizados pela Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Responsabilidade financeira)

Um) A SER MAIOR obriga-se financeiramente por duas assinaturas dos membros da Direcção devendo uma delas ser sempre do presidente ou do tesoureiro.

Dois) A Direcção terá um livro de caixa, a guarda do tesoureiro e por ele escriturado, onde deverão ser registados todas as receitas e despesas da SER O MAIOR.

Três) As contas anuais devem se reportar às contas respeitantes ao ano civil anterior.

CAPÍTULO VI

Da extinção e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Causas)

A SER MAIOR extinguir-se-á:

- a) por deliberação da Assembleia Geral;
- b) nos demais casos expressamente previstos na lei vigente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Liquidação e destino do património)

Um) Extinguida a SER MAIOR, compete à Assembleia Geral para nomear liquidatários para apurar os ativos e passivos e formular uma proposta escrita a ser aprovada pela Assembleia Geral para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Disposições gerais e transitórias)

Um) O ano social da SER MAIOR corresponde ao período que decorre entre duas Assembleias Gerais ordinárias.

Dois) A SER MAIOR terá um livro de termos de posse que ficará à responsabilidade do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Cada órgão social da SER MAIOR terá um livro de actas.

Quatro) Todos os livros deverão ser autenticados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) Em caso de dissolução da SER MAIOR, a Assembleia Geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

Seis) Nos casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições transitórias)

Estes estatutos devem ser previstos no prazo máximo de quatro anos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos nos presentes nestes estatutos, são resolvidos de acordo com a legislação aplicável em vigor.

Aprovado pela Assembleia Geral a 8 de Abril de 2014.

A2 Logistics Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e cinco, pelas oito e trinta minutos, reuniu-se em assembleia geral ordinária a sociedade, A2 Logistics Serviços, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Karl Max, Bairro Central, Prédio Arganil, n.º 995, 2.º andar, tendo sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais (95.000,00MT) equivalente a 95% do capital social, pertencente a Alves Abilio Ngovene;
- b) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT) equivalente a 5% do capital social, pertencente a Fatima Julio Cossa.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEGUNDO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Alves Abilio Ngovene, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades comerciais:

- a) gestão de contabilidade e auditoria;
- b) consultoria fiscal;
- c) outros serviços.

ARTIGO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 23 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

AC Imobiliário e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi registada sob NUEL 105035073, a sociedade AC Imobiliário e Serviços, Limitada, constituída por documento particular de 2 de Outubro de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação AC Imobiliário e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação AC Imobiliário e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, na Estrada Nacional n.º 7, Bairro Samora Machel.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: comércio a

grosso e a retalho de mobiliários, imóveis, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) o primeiro sócio detém 80% do capital social, que corresponde a um valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), Chidiebere Alison Ugochukwu, solteiro, maior, natural de Nigéria-Ezinhitte, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 050100036709C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Mpadue, Cidade de Tete, doravante designado por primeiro sócio, titular do NUIT 173379803;
- b) o segundo sócio detém 20% do capital social, que corresponde a um valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), Chiemerie Jonhpaul Okoye, solteiro, menor, natural de Nigéria-Nanka, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º B50971230, emitido pelos Serviços de Migração da Nigéria, residente no Bairro Mpadue, Cidade de Tete, doravante designado por segundo sócio, titular do NUIT 182456268.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva será feita pelo sócio Chidiebere Alison Ugochukwu, como sócio administrador e com plenos poderes.

Tete, 6 de Maio de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

ADE Comércio Distribuição Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051245, uma entidade denominação ADE Comércio Distribuição Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade ADE Comércio Distribuição Logística, Limitada, entre:

Primeiro: Valente Jamine Júnior Zandamela, filho de José Valente e de Florinda Manhiça Valente, natural da Maputo, divorciado, residente na Av. Samora Machel, Casa n.º 1738, Bairro da Matola B, Cidade da Matola, portador do B.I. n.º 110104482797J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 31 de Agosto de 2023, válido até 30 de Agosto de 2033, titular do NUIT 102888707, celular 87 557 2335.

Segundo: José Venâncio Boa, filho de Venâncio José Boa e de Maria Augusta Matola, natural de Maputo, solteiro, residente no Q. 10, Casa n.º 07, Bairro de São Damanso, Cidade da Matola, portador do B.I. n.º 110502020278S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, a 21 de Setembro de 2022, válido até 22 de Setembro de 2032, titular do NUIT 107949887, celular 84 813 4813.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ADE Comércio Distribuição Logística, limitada, e tem a sua sede em Moçambique, Cidade da Matola, Av. Samora Machel, Casa n.º 1738, Bairro da Matola B.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) importação-exportação, comercialização e distribuição de bebidas e produtos alimentares;
- b) *procurement*;
- c) outras actividades conexas.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as necessárias autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

Três) A sociedade pode participar em contratos de associação em participação, em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas e mesmo se sujeitas a leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, cessão de quotas e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) distribuído nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís) equivalente a 50% do capital, pertencente ao sócio Valente Jamine Júnior Zandamela, filho de José Valente e de Florinda Manhiça Valente, natural da Maputo, divorciado, residente na Av. Samora Machel, Casa n.º 1738, Bairro da Matola B, Cidade da Matola, portador do B.I. n.º 110104482797J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 31 de Agosto de 2023, válido até 30 de Agosto de 2033, titular do NUIT 102888707, celular 87 557 2335;
- b) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís) equivalente a 50% do capital, pertencente ao sócio José Venâncio Boa, filho de Venâncio José Boa e de Maria Augusta Matola, natural de Maputo, solteiro, residente no Q. 10, Casa n.º 07, Bairro de São Damanso, Cidade da Matola, portador do B.I. n.º 110502020278S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, a 21 de Setembro de 2022, válido até 22 de Setembro de 2032, titular do NUIT 107949887, celular 84 813 4813.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer à favor de terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Valente Jamine Júnior Zandamela e José Venâncio Boa, de forma individual, que desde já ficam nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios-gerentes podem delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os sócios-gerentes não podem obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Único. Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Único. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

À sociedade, ficam obrigados em todos os seus actos e contratos, pela assinatura de um dos sócios, individualmente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal, estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Moçambicana de Lanche Escolar (IMOLE), matriculada sob NUEL 101455378, sob direcção do Director do Conselho de Direcção da Associação Roberto Nataniel Mutisse, secretariado por Angelita de Jesus António Videira Mutisse, os associados deliberaram por unanimidade pela alteração do âmbito de execução das suas actividades, deixando de ser de âmbito distrital para o âmbito nacional.

Maputo, 29 de Julho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Beta Global Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de treze de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105049587, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições constantes dos artigos:

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, duração,
sede e objectivos**

RTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação Beta Global Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo usar a sigla BGL, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tem po indeterminado, contando-se o seu início a partir da escritura pu blicação da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Tchu-
mene 2, Q.26, Casa 205, Cidade da Matola,
Província de Maputo, Moçambique, podendo,
por del iberação do sócio, abrir sucursais, filiais,
escritórios de representação dentro do País.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) logística e transportes;
- b) *procurement*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Thomas Tasara Chipepera.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas de dinheiro e mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação tomada em assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares até ao montante que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 18 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bruno Auto Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito dias do mês de Julho de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, reuniu na sua sede na Cidade de Maputo, assembleia Geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bruno Auto Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada devidamente matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o número um, zero, zero, nove, seis, sete, sete, dois e tres, titular do número único de identificação tributária (NUIT) quatro, zero, zero, oito, seis, oito, zete, nove e quatro, com um capital social de dois mil meticaís, encontrando-se o sócio único deliberou a alteração do nome, em consequência desta cessão é alterada redacção

dos artigo primeiro e quarto do estatuto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bruno Auto Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro de Maxaquene, Av. Acordos de Lusaka, n.º 93, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

Em consequência do aumento verificado, é alterada a redacção do artigo quarto do estatuto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00 MT, (dez milhões de meticaís) e é representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Bruno Esomonu.

Maputo, 29 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Buchir Comercial e Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória dos Registos e Notariado de Legais de Lichinga, sob NUEL 1050500063, a cargo de Luís Sadique Michessa Assicone, conservador e notário superior, uma sociedade denominada Buchir Comercial e Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada que é constituída por Manuel Guindone Buchir, solteiro, por acordo e vontade deste, celebra o presente contrato que regula a constituição de uma sociedade comercial por quota unipessoal, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é por quota unipessoal e adopta a denominação Buchir Comercial e Transportes

– Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Vila de Mandimba, Província do Niassa, Moçambique, podendo transferir a sede, abrir representações, ou qualquer outra forma de representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- comércio a retalho dos artigos abrangidos pelo regulamento de licenciamento comercial, venda de produtos da primeira necessidade;
- venda a grosso de produtos agrícolas, comercialização e escoamento em locais ou estabelecimentos especializados;
- importação e distribuição de motorizadas, bicicletas, máquinas de costura e seus acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de três milhões de meticaís que pertencente exclusivamente ao sócio único, Manuel Guindone Buchir em 100% do total da quota social.

Dois) O sócio da sociedade pode exercer qualquer outra actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social observando-se nesses casos o estabelecido em lei comercial.

ARTIGO SEXTO

(Cessão)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida pela deliberação da assembleia geral da sociedade tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei comercial moçambicana.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio que se reserva o direito de o dispensar a qualquer momento.

Dois) O sócio poderá ser representado por estes nomeados, por ordem com autorização, desde que designados e munidos de procurações, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos dos procuradores são sempre revogáveis e os administradores poderão revogá-los em todo o tempo.

Três) Os administradores farão a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto em qualquer instância interna como internacional, com poderes gerais e especiais que não tenham sido conferidos para a prossecução do objectivo social.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único Manuel Guindone Buchir, ou pelo seu procurador quando exista com poderes bastantes para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro com término no dia 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham no dia 31 de Março de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio conforme fixado na cláusula décima quarta e ponto dos dividendos e à percentagem legal estabelecida à constituição obrigatória de uma reserva legal.

Dois) A parte restante será distribuída aos outros que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização)

As amortizações de quotas serão efectuadas de acordo com a legislação moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Lichinga, 10 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

CAC-Simione — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053187, a sociedade CAC-Simione – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação CAC-Simione – Sociedade Unipessoal, Limitada – sociedade por quotas limitada, e tem a sua sede no Bairro 3 Fidel Castro, Próximo à Igreja Santo António de Chongoene, Distrito de Chongoene, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de diferentes produtos agrícolas e pecuários;
- b) venda de derivados de produtos agrícolas e pecuários;
- c) mercearia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) que corresponde a única quota que corresponde a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Carlos Artur Simione.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será da responsabilidade de Carlos Artur Simione, que assume desde já as funções de administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 1 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

CIC Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101526550, uma entidade denominação CIC Tecnologias, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adapta a denominação CIC Tecnologias, Limitada, e tem sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais em qualquer ponto de País, desde que a sociedade assim o entenda.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando o seu início na data da celebração da presente escritura da constituição da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda e fornecimento de medicamentos e produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, directos ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que seja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social totalmente realizado é de 100 mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 5 mil meticais, equivalente a 5% por cento, pertencente ao sócio Milton Antonio da Isaura Cossa;
- b) uma quota no valor nominal de 95 mil meticais, equivalente a 95% por cento, pertencente ao sócio Ivan Raimundo Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização do todo ou parte dos lucros ou das reservas livres.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Um) Não haverá prestação suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer na assembleia geral.

Dois) As deliberações atinentes a efectivação de suprimentos à sociedade carecem da totalidade dos votos correspondente ao capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por todos os sócios com dimensão de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado a gerente os sócios Milton Antônio da Isaura Cossa e Ivan Raimundo Cossa, para obrigar a sociedade e suficiente para a assinatura dele ou seus procuradores legalmente constituídos.

Três) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração para efeito.

Quatro) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações letras a favor, a vales e em outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas entre sócios é inteiramente livre, não dependendo do

consentimento da sociedade. As pessoas estranhas à sociedade, dependerá do consentimento prévio por escrito dos sócios, após comunicação expressa do sócio cedente, reservando-se o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios pessoas em segundo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício económico anterior para:

- a) apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) decidir sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre assuntos da actividades da sociedade que ultrapassem as competências do gerente.

Três) As assembleias gerais salvo os casos para que a lei exija outras formalidades, serão convocados por meio de cartas registadas com aviso de recepção ou fax dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço geral e contas de demonstração de resultados com o relatório da gerência fechar-se-ão com referido a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida à assembleia ao termo de cada exercício.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício será deduzido a percentagem estabelecida pela legislação em vigor para o fundo de reserva legal.

Quatro) Cumprindo o disposto no número três deste artigo, a parte restante será dado o destino que favor deliberada em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade poderá se dissolver nos casos previstos por lei e que todos os sócios serão liquidatários.

Dois) No caso da dissolução por acordo, serão liquidatários os sócios que votam a favor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição de sócio)

Por interdição ou morte de sócio de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros dos falecidos, devendo estes nomear

um de entre si que represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em rigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Consultoria Ambiental e Faunístico Tiago Lidimba

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia 22 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por Tiago Feliz Lidimba, casado com Voldela Miranda Pondela Lidimba, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Palma, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104230441P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e três, residente na Cidade de Chimoio. Constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Consultoria Ambiental e Faunístico Tiago Lidimba doravante designada por sociedade.

Dois) A sociedade é constituída sob forma de sociedade singular por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Tarangassi, Estrada do Aeroporto, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: prestar serviços ambientais; promover gestão

sustentável de recursos naturais; promover desenvolvimento comunitário; promover governação comunitária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Tiago Feliz Lidimba.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Tiago Feliz Lidimba, que desde já fica indicado como director da consultoria, com despesa caução, com uu sem remuneração. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do director da consultoria,

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis na lei em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 22 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Produtores Agroflorestais e Serviços Muti Ndi Mambo do Distrito de Sussundenga

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 9 de Março de 2025 foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045099, firma constituída entre:

Primeiro: Jefiasse Simba Simango, solteiro, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060905260819N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e dois de Abril de dois mil e quinze, residente no Bairro Maquina-Dombe, Distrito de Sussundenga.

Segundo: Moiseis Tomas Dique, solteiro, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060901445040N, emitido pelo Serviço de Identificação de Manica em Chimoio, a um de Agosto de dois mil e vinte e três, residente no Bairro Chicuidzo, Distrito de Sussundenga.

Terceiro: Manuel Tenissone, solteiro, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060904198197F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a treze de abril de dois mil e vinte e três, residente no Bairro Munhinga, Distrito de Sussundenga.

Quarto: Manuel Moises Jombo, solteiro, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060901366097N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e um, residente em Rotanda, Distrito de Sussundenga.

Quinto: Paulina Vento Amade, solteira, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portadora do Cartão do Eleitor n.º 062680-01062328373, emitido pelo Secretariado Técnico de Sussundenga, a um de Junho de dois mil e vinte e três, residente no Bairro Sanguene, Distrito de Sussundenga.

Sexto: Chipo Rupanga Rupanga, solteira, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Cartão de Eleitor n.º 062680-26052336779, emitido pelo Secretariado Técnico de Sussundenga, a vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e três, residente no Bairro sanguene, Distrito de Sussundenga.

Sétimo: Nhissai Jone Zingoma, solteiro, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Cartão de Eleitor n.º 060975-24042328491, emitido pelo Secretariado Técnico de Sussundenga, a vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e três, residente em Chirodzo, Distrito de Sussundenga.

Oitavo: Tsitsi Raimundo Raposo, solteira, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portadora do Cartão Eleitoral n.º 063453-07523470791, emitido pelo Secretariado Técnico de Sussundenga, a sete de Abril de dois mil e vinte e três, residente no Bairro Paul Samuel Kankhomba, Distrito de Sussundenga.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

É celebrado, a vinte e quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e ao abrigo do disposto no artigo 3, 10, 11 e 13, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas inscritas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa de Produtores Agroflorestais

e Serviços Muti Ndi Mambo do Distrito de Sussundenga, e é uma cooperativa ligada ao ramo agroflorestal podendo ser denominada abreviadamente por Cooperativa Muti Ndi Mambo.

Dois) A Cooperativa tem a sua sede no Distrito de Sussundenga, Localidade de Mouha Sede, Posto Administrativo de Mouha, Província de Manica, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de Cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto a produção e comercialização de fruteiras e espécies florestais nativas, serviços de consultoria e implementação de sistemas.

Dois) A Cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

(Prossecução dos objectivos)

A Cooperativa, para a prossecução, realização e alcance dos seus objectivos, poderá usar de todas as prerrogativas permitidas na Lei das Cooperativas, assentando a sua actuação na obtenção de maiores vantagens e melhores preços na comercialização de fruteiras e espécies florestais nativas, serviços de consultoria e implementação de sistemas agroflorestais, e ainda:

a) por deliberação da Assembleia Geral, constituir ou filiar-se em cooperativas de segundo grau ou de grau superior;

b) realizar operações com terceiros, desde que incluídas no objecto social, realizadas a título complementar, não desvirtue a finalidade, não prejudique o interesse dos membros da Cooperativa e o montante dessas operações seja escriturado em separado do realizado com os membros da Cooperativa e se cumpra com as outras regras estabelecidas legalmente sobre a matéria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado até à data da celebração do presente contrato, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) Os membros serão admitidos mediante um pedido escrito dirigido ao presidente do conselho de direcção executiva e aprovada numa sessão da assembleia geral. A Direcção torna-se efetiva depois de preenchimento de uma ficha de inscrição mediante o pagamento de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente as joias de ingresso na Cooperativa Muti Ndi Mambo.

Dois) Para os membros antigos Cooperativa têm a obrigação de pagar uma taxa anual de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a joias anuais e quotas.

Três) Os membros recém admitidos gozam de direito de eleger e serem eleito, decorrido o período de seis meses da data da admissão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Executivo/Permanente;
- c) o Conselho de Direcção;
- d) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a Cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

- a) de dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) de um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à Cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Chimoio, 9 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa União de Produtores Agroflorestais e Serviços de Produção e Venda Plantas do Distrito de Barue

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia 9 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045099, uma firma constituída entre:

Primeiro: Rosa Bica Taibo, solteira, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060204660184A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica - Chimoio, a doze de Setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no Bairro Futuro Melhor - Catandica, Distrito de Barue.

Segundo: Aizeque Maquenze Joanete, solteiro, maior, natural de Barue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060200389858P, emitido pelo Serviço de Identificação de Manica - Chimoio, a vinte três de Agosto de dois mil e vinte e dois, residente no Bairro Sanhathunze - Catandica, Distrito de Barue.

Terceiro: Joao Chadreqe Sixpenze, solteiro, maior, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101317011M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, a treze de Abril de dois mil e vinte e três, residente no Bairro Nhamuale - Honde, Distrito de Barue.

Quarto: Doca Pedro Waefe, solteira, maior, natural de Barue, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060208867171C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, a vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e um, residente no Bairro Nhaucaca, Distrito de Manica.

Quinto: Jose Vinho Chimucoco, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060201693373A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, a vinte e quatro de Abril de dois mil e dezassete, residente no Bairro Futuro Melhor, Distrito de Barue.

Sexto: Vasco Jorge Chapanga, solteiro, maior, natural de Barue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060204929062C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, a nove de Outubro de dois mil e vinte, residente no Bairro Chindengue, Distrito de Barue.

Sétimo: Isac Alfredo Cerveja, solteiro, maior, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060204229626B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, a vinte e um de Agosto de dois mil e dezanove, residente em Nhampassa, Distrito de Barue.

Oitavo: Edmo Alfredo Cerveja, solteiro, maior, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060204229626B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, a catorze de Novembro de dois mil e vinte e dois, residente em Nhampassa, Distrito de Barue.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

É celebrado a vinte e quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte, e ao abrigo do disposto nos artigos 3, 10, 11 e 13, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas inscritas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa União de Produtores Agroflorestais e Serviços de Produção e Venda Plantas do Distrito de Barue, é uma cooperativa ligada ao ramo agroflorestal podendo ser denominada abreviadamente por Cooperativa União de Produtores Agroflorestais de Barue.

Dois) A Cooperativa tem a sua sede no Distrito de Barue, Localidade de Honde, Posto Administrativo de Catandica, Província de Manica, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de Cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto a produção e comercialização de fruteiras e espécies florestais nativas, serviços de consultoria e implementação de sistemas agroflorestais.

Dois) A Cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

(Prossecução dos objectivos)

A Cooperativa, para a prossecução, realização e alcance dos seus objectivos, poderá usar de todas as prerrogativas permitidas na lei das cooperativas, assentando a sua actuação na obtenção de maiores vantagens e melhores preços na comercialização de fruteiras e espécies florestais nativas, serviços de consultoria e implementação de sistemas agroflorestais, e ainda:

- a) por deliberação da Assembleia Geral, constituir ou filiar-se em cooperativas de segundo grau ou de grau superior;
- b) realizar operações com terceiros, desde que incluídas no objecto social, realizadas a título complementar, não desvirtue a finalidade, não prejudique o interesse dos membros da Cooperativa e o montante dessas operações seja escriturado em separado do realizado com os membros da Cooperativa e se cumpra com as outras regras estabelecidas legalmente sobre a matéria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado até à data da celebração do presente contrato, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) Os membros serão admitidos mediante um pedido escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção executiva e aprovada numa sessão da Assembleia Geral. A Direcção torna-se efetiva depois de preenchimento de uma ficha de inscrição mediante o pagamento de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís), correspondente as joias de ingresso na Cooperativa União de Produtores Agroflorestais de Barue.

Dois) Para os membros antigos da Cooperativa têm a obrigação de pagar uma taxa anual de 2.000,00MT (dois mil meticaís) correspondente a joias anuais e quotas.

Três) Os membros recém admitidos gozam de direito de eleger e serem eleito, decorrido o período de seis meses da data da admissão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Executivo/Permanente;
- c) o Conselho de Direcção;
- d) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a Cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

- a) de dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou

- b) de um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à Cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente, e em geral os que não envolvem responsabilidades da Cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Chimoio, 9 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Produtores Agroflorestais Wassara Wassara do Distrito de Manica

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia 9 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045099, uma firma constituída, entre:

Primeiro: Rui Jorge Xavier, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060708889850F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica - Chimoio, a dezoito de Dezembro de dois mil e vinte e três, Bairro de Chimbado, Distrito de Manica.

Segundo: Zacarias Filipe Jossefa, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060704376750I, emitido pelo Serviço de Identificação de Manica - Chimoio, a vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, residente no Chitewe, Distrito de Manica.

Terceiro: Cecilia Joao Ziripe, solteira, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060901693467N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e um, residente no Bairro Chitewe, Distrito de Manica.

Quarto: Ivone da Graça Elias, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060707672284Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, a vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e quatro, residente no Bairro Nhaucaca, Distrito de Manica.

Quinto: Aizeque Alficha Cadeado, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060704881223A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, a dez de Maio de dois mil e vinte e um, residente no Bairro Chimonzo, Distrito de Manica.

Sexto: Ester Tauai Bento, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Cartão do Eleitor n.º 063446-24042345531, emitido pelo Secretariado Técnico de Administração Eleitoral de Manica, a vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e três, residente no Bairro Chinhamapere, Distrito de Manica.

Sétimo: João Augusto Taero Gazela, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Cartão Eleitoral n.º 061391-29052333253, emitido pelo Secretariado Técnico de Manica, a vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e três, residente no Bairro-1, Distrito de Manica.

Oitavo: Isabel Zianaida Silva, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora de Cartão de Eleitor n.º 061391-30042357345, emitido pelo Secretariado Técnico, a trinta de Abril de dois mil e vinte e três, no Bairro-1, Distrito de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

É celebrado, a vinte e quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e ao abrigo do disposto nos artigos 3, 10, 11 e 13, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, o presente contrato de sociedade Cooperativa que se rege pelas cláusulas inscritas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa de Produtores Agroflorestais Wassara Wassara do Distrito de Manica, é uma cooperativa ligada ao ramo agroflorestal, podendo ser denominada abreviadamente por Cooperativa Wassara Wassara.

Dois) A Cooperativa tem a sua sede no Distrito de Manica, Posto Administrativo de

Messica, Província de Manica, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de Cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem como objecto a produção e comercialização de fruteiras e espécies florestais nativas, serviços de consultoria e implementação de sistemas agroflorestais.

Dois) A Cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

Três) Prossecução dos objectivos – A Cooperativa, para a prossecução, realização e alcance dos seus objectivos, poderá usar de todas as prerrogativas permitidas na lei das cooperativas, assentando a sua actuação na obtenção de maiores vantagens e melhores preços na comercialização de fruteiras e espécies florestais nativas, serviços de consultoria e implementação de sistemas agroflorestais, e ainda:

- a) por deliberação da Assembleia Geral, constituir ou filiar-se em cooperativas de segundo grau ou de grau superior;
- b) realizar operações com terceiros, desde que incluídas no objecto social, realizadas a título complementar, não desvirtue a finalidade, não prejudique o interesse dos membros da Cooperativa e o montante dessas operações seja escriturado em separado do realizado com os membros da Cooperativa e se cumpra com as outras regras estabelecidas legalmente sobre a matéria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado até à data da celebração do presente contrato, é de 25.000,00MT (quatrocentos mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) Os membros serão admitidos mediante um pedido escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção Executiva e aprovada numa sessão da Assembleia Geral. A Direcção torna-se efetiva depois de preenchimento de uma ficha de inscrição mediante o pagamento de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente as joias de ingresso na Cooperativa Wassara Wassara de Manica.

Dois) Para os membros antigos da Cooperativa têm a obrigação de pagar uma taxa anual de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a joias anuais e quotas.

Três) Os membros recém admitidos gozam de direito de eleger e serem eleitos, decorrido o período de seis meses da data da admissão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Executivo/Permanente;
- c) o Conselho de Direcção;
- d) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

- a) de dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) de um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à Cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente, e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Chimoio, 9 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Corporação Ramaque's Limitada
Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que foi requerida pelo outorgante Raimundo Manuel Quembo, sócio na sociedade Corporação Ramaque's Limitada, que por escritura de dez de Junho de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 17 a 19 versos livro de notas para escrituras diverso n.º 2 da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, publicada no Boletim da República, III Série, n.º 125, de 3 de Julho de 2025, e, consequentemente, é alterada a redacção dos dados nos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 12.000.000,00MT (doze milhões de meticaís) correspondente à uma soma de cinco quotas, assim distribuído: Raimundo Manuel Quembo, com 5% (cinco por cento) correspondente a 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís); Raimundo Manuel Quembo Júnior, com 20% (vinte por cento) 2.400.000,00MT (dois milhões e quatrocentos mil meticaís); Gibson Raimundo Manuel Quembo, detentor de 20% (vinte por cento) correspondente a 2.400.000,00MT (dois milhões e quatrocentos mil meticaís); Aurélio Raimundo Manuel Quembo, com 25% (vinte e cinco por cento) correspondente a 3.000.000,00MT (três milhões de

meticaís); Emmanuel Raimundo Manuel Quembo, com 30% (trinta por cento) correspondente a 3.600.000,00MT (três milhões e seiscentos mil meticaís).

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Manica, 17 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

D & D Consultoria, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051028, uma sociedade denominada D & D Consultoria, S.A.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 320 do Código Comercial.

CAPÍTULO I
Da denominação, sede, objeto e duração

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

D & D Consultoria, S.A. é uma sociedade anónima que se regerá pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem sede na Av./Rua Fontes, n.º 159, R/C e poderá, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e encerrar filiais, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

O objecto social da sociedade é:

- a) promoção imobiliária;
- b) intermediação imobiliária;
- c) administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento;
- d) promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliários;
- e) construção, e reparação de imóveis;
- f) consultoria informática;
- g) venda a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO
(Duração)

A sociedade terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a cem acções ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

ARTIGO SEXTO
(Acções)

Um) As acções serão representadas por certificados ou, a critério da sociedade, mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sem emissão de certificados.

Dois) Cada acção ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

ARTIGO OITAVO
(Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio publicado no diário oficial, e em jornal de grande circulação na sede da sociedade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação, e de 8 (oito) dias em segunda convocação.

Dois) A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número.

ARTIGO NONO
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, além das matérias previstas em lei:

- a) aprovar as contas da administração;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) eleger e destituir os administradores da sociedade;
- d) alterar o estatuto social;
- e) deliberar sobre a emissão de acções, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em acções;

- f) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, desde que o valor do bem ou do conjunto de bens, em um único ato ou em atos sucessivos, no curso de um exercício social, ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor do ativo total da sociedade no último balanço aprovado;
- g) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria dirigidos por Muhammad Mussa Desai, na forma da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração será composto por [] membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de [] anos, permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração elegerão, dentre seus membros, um presidente e um vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições;
- fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros actos;
- convocar a Assembleia Geral;
- manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- aprovar o plano de negócios e orçamento anual da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Administração)

A diretoria será composta por 2 directores, sendo um diretor presidente, um diretor financeiro e os demais directores com funções definidas pelo Conselho de Administração. Os directores terão mandato de 2 anos, permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da directoria)

Compete à directoria:

- representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores;
- cumprir e fazer cumprir o estatuto social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- administrar e gerir os negócios sociais, praticando todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade;
- apresentar ao Conselho de Administração, ao fim de cada exercício social, o relatório da administração e as contas da directoria, acompanhados do parecer dos auditores independentes, se houver.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição do Conselho Fiscal)

A sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas em lei:

- fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- analisar as demonstrações financeiras da sociedade e emitir parecer sobre as mesmas;
- denunciar, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem providências necessárias para a proteção dos interesses da sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à sociedade.

CAPÍTULO VI

Do exercício social e demonstrações financeiras

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Duração do exercício social)

O exercício social terá a duração de um ano, encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Demonstrações financeiras)

Ao fim de cada exercício social, a directoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras exigidas por lei, incluindo balanço patrimonial, demonstração de resultados, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração dos fluxos de caixa e demonstração do valor adicionado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dedução dos lucros)

Do lucro líquido do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Do saldo, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. O saldo terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, atendidas as disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos e entrada em vigor)

Um) Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Dois) O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de constituição da sociedade.

Maputo, 30 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



DMOZ Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 14 de Maio de 2025, da sociedade DMOZ Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100936852, os seus sócios deliberaram sobre a dissolução e liquidação da referida sociedade.

Maputo, 7 de Julho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

DSB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de cinco de Junho de dois mil e vinte e cinco, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob NUEL 105028887, com a data de três de Julho de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novo sócio, por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social para uma nova e seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondendo à soma de três iguais sendo: trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócios Phillipus Johannes Jacobus Jacobs, Barend Jacobus Grobler e Benjamin Petrus Smit, respectivamente.

Em tudo o mais não alterado, continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 3 de Julho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Electro-Leo e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia 20 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma firma constituída entre:

Primeiro: Ricardo Jacinto Pitrosse, solteiro, natural da Cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100750335F, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica - Chimoio, no dia dois de Julho de dois mil e vinte e um, residente no Bairro 1.º de Maio, Cidade de Chimoio.

Segundo: Leonel Ricardo Pitrosse, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060108897532M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e dois, residente no Bairro da Costa do Sol, Cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Electro-Leo e Serviços, Limitada, com sede no Bairro Três, Cidade de Chimoio, Distrito de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços na área de instalação elétrica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais) equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Jacinto Pitrosse;

b) outra quota no valor nominal de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais) equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Leonel Ricardo Pitrosse.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com despesa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 20 de Junho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Elements Global Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação por escrito, tomada a 8 de Abril de dois mil e vinte e cinco, das sócias da Elements Global Services Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 7, 6.º andar, Porta D (Prédio Cimpor), na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101194302, com o capital social no montante de Mil meticais, doravante referida por a sociedade, em virtude da (i) alteração da denominação social da sociedade de Elements Global Services Mozambique, Limitada para Atlas Technology Solutions Mozambique, Limitada; (ii) alteração da denominação social da sócia Elements Global Services Inc. para Atlas Technology Solutions Inc.; (iii) transmissão da quota detida pelo sócio Richard Hammell a favor de Atlas Technology Solutions Uk Limited; e (iv) alteração da composição da administração da sociedade, procedeu-se, consequentemente, a aprovação da alteração dos artigos primeiro, quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO
(Nome, forma e endereço)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas a denominação de Atlas Technology Solutions Mozambique, Limitada.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida 24 de Julho, n.º 7, 6.º andar, Porta D (Prédio Cimpor), Cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode abrir e encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticaís) representado por duas quotas, conforme se segue:

- a) uma quota no valor de 800,00MT (oitocentos meticaís) representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Atlas Technology Solutions Inc;
- b) uma quota no valor de 200,00MT (duzentos meticaís) representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Atlas Technology Solutions Uk Limited.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração da sociedade)

- Um) (...)
- Dois) (...)
- Três) (...)
- Quatro) Revogado.

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Goldex Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte cinco de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105052739, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Global Goldex Trading, Limitada, constituída entre os sócios Amadou Tounkara e Fode Moussa Diaby. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Global Goldex Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Bombeiros - próximo do Bar O. da Silva, Cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
 - a) comércio de ouro,
 - b) importador e exportador;
 - c) outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões meticaís) correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) uma quota no valor de 2.550.000,00MT (dois milhões quinhentos e cinquenta mil meticaís) equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Amadou Tounkara;
- b) uma quota no valor de 2.450.000,00MT (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil meticaís) equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fode Moussa Diaby.

ARTIGO SEXTO
(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e força dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Fode Moussa Diaby, que desde já fica nomeado administrador.

Nampula, 25 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Herdade dos Condes de Abreu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052721, uma entidade denominada Herdade dos Condes de Abreu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 e seguintes do Código Comercial, por Eric Joseph Jean-Louis Ghislain Lemestre, maior, de nacionalidade belga, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, com Maria de Fátima Joaquim Caetano Dias, portador do Passaporte n.º GB7058157, emitido na Bélgica, a 22 de Agosto de 2023, residente em Maputo, cuja sociedade se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPITULO I
Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Herdade dos Condes de Abreu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Matola-Gare, Talhão n.º 19/A, Parcela n.º 3380/70, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a agricultura, floricultura e silvicultura, com ênfase para a produção e comercialização dos demais produtos agrícolas.

Dois) A sociedade actuará também na área de produção de bebidas alcoólicas, destilação de bebidas, óleos essenciais e produção de perfumes.

Três) A sociedade poderá actuar na área da promoção imobiliária, turismo, comercio no geral e toda e qualquer actividade conexa aos objectos aqui discriminados.

CAPÍTULO II
Do capital social

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) subscrito pelo sócio único, Eric Joseph Jean-Louis Ghislain Lemestre.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação em assembleia.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, a sócia fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão da quota única é livre a terceiros, sendo sempre feita por meio da deliberação da assembleia geral.

Dois) Se se pretender alienar a sua quota, comunicará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao sócio Eric Joseph Jean-Louis Ghislain Lemestre.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios designados no número um do presente artigo, podendo actuar de forma solidaria, sendo bastante apenas uma

assinatura para obrigar a sociedade ou de representante, administrador devidamente designados, mandatados nos limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, recorrer-se-ão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Igreja Mistério Rejoice (IMR)

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas onze horas e trinta minutos, reuniu-se os membros da Igreja Mistério Rejoice (IMR) matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101113477, estando presentes os seguintes membros da direcção nomeadamente Obax Dom Chijamela - pastor presidente; Júlia Elsa Magaia - vice-presidente; Cecília Alzira Rungo – tesoureira; Aristides Paulino Nhachengo – conselheiro; Napolião Ernesto Machava - secretário.

Com os pontos da agenda, apreciação e actualização dos estatutos constitutivos da Igreja, mudança de domicílio da sede da Igreja do Bairro Zimpeto (Distrito Urbano de Kamubukwana) para o Bairro Mumemo (Município de Marracuene).

Apresentação de cartas de renúncia e eleição de novos membros da Direcção. Foram apresentadas, pelo pastor presidente, as cartas de renúncia formal dos membros Inácio Inoque Chongo e Zeca Zacarias Cumbe, ausentes da

presente reunião. Em face da vacatura criada, o coletivo deliberou por unanimidade proceder à eleição de novos membros da Direcção.

Após apresentação de propostas e votação aberta, foram eleitos e confirmados os seguintes membros para integrar a nova Direcção da Igreja Mistério Rejoice: nova Direcção da IMR: Obax Dom Chijamela - pastor presidente; Júlia Elsa Magain - vice-presidente; Cecília Alzira Rungo – tesoureira; Aristides Paulino Nhachengo – conselheiro; Napolião Ernesto Machava - secretário.

Maputo, 28 de Julho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

International Elite Financial Holdings & Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050084, uma entidade denominada International Elite Financial Holdings & Seguros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: João Júlio Siteo, casado, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100275297M, emitido a 26 de Abril de 2021, residente em Maputo Cidade.

Segundo: Samuel António Tchicune, solteiro, maior, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110307082894B, emitido a 26 de Junho de 2024, residente em Maputo Cidade.

Terceiro: Sérgio Júlio Mangue, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100853012J, emitido a 15 de Novembro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo Cidade.

Nos termos do artigo 90º do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação International Elite Financial Holdings & Seguros, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Av./Rua do Agostinho Neto, n.º 913, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filial, agências ou outras formas de representação social no País, bem como no estrangeiro,

transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria e negócios;
- b) seguros;
- c) agência de viagem/férias;
- d) abastecimento alimentar;
- e) formação e treinamento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuído:

- a) Sérgio Júlio Mangué, com 30% correspondente a 30.000,00MT;
- b) João Júlio Siteo, com 35% correspondente a 35.000,00MT;
- c) Samuel António Tchicune, com 35% correspondente a 35.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entradas de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios João Júlio Siteo e Samuel António Tchicune, que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura dos dois sócios João Júlio Siteo e Samuel António Tchicune;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ivete Muchanga Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040294, uma entidade denominada Ivete Muchanga Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade Ivete Muchanga Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Ivete Nhampossa Muchanga, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100277284B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de Março de 2023, válido até 13 de Março de 2028, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados, titular da Carteira Profissional n.º 1479.

Pelo presente pacto social a outorgante constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade de advogados e adopta a denominação Ivete Muchanga Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 797, 1.º andar, Cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo na conservatória competente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício em comum da profissão de advogado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer em comum as actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro correspondente a uma única quota, é no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única, Ivete Nhampossa Muchanga.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, porém a sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da é exercida pela sócia Ivete Muchanga, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela sócia única, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), com dispensa de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a

prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos especiais do sócio)

Constituem direitos especiais do sócio: *a)* admitir os associados; *b)* executar trabalhos jurídicos; *c)* isenção de horário; *d)* quinhão nos lucros; *e)* participar nas alterações deliberações de sócios; *f)* informar-se sobre a vida da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão de sócio)

Um) Constituem condições de admissão à sociedade como sócio as seguintes:

- a)* estar inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique e com as quotas em dia;
- b)* não ter antecedentes disciplinares na Ordem dos advogados de Moçambique;
- c)* estar a colaborar com a sociedade, na qualidade de advogado, há pelo menos 5 (cinco) anos, salvo deliberação social em contrário;
- d)* ter iniciado e concluído com sucesso o estágio profissional na sociedade e, estar a colaborar na mesma há pelo menos 3 (três) anos.

Dois) A admissão de novos sócios será realizada obedecendo os seguintes passos:

- a)* apresentação de documento escrito, contendo a identificação do candidato a sócio, número de carteira profissional, certidão de quitação e inexistência de antecedentes disciplinares passado pela Ordem dos Advogados de Moçambique, requerendo a sua admissão a sócio;

b) cópia do seu documento de identificação e certificados de habilitações literárias; e

c) comprovativo de capacidade financeira para participação no capital social, exceptuando-se o caso de sócio de indústria.

Três) Após a recepção dos documentos, a assembleia geral da sociedade, um prazo máximo de noventa dias, deverá deliberar pela admissão do novo sócio, mediante voto unânime.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exoneração de sócio)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

- a)* se a duração da sociedade tiver sido fixada por tempo indeterminado ou por um período superior a quinze anos;
- b)* se o sócio único se exonerar juntamente com a demissão de um ou mais novos sócios;
- c)* a entrada de novo sócio, se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;
- d)* o direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade;
- e)* nos demais casos previstos na lei.

Dois) O sócio deve comunicar, à sociedade, a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano civil em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da recepção desta comunicação.

Quatro) O sócio exonerado tem direito a receber, da sociedade, a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos casos seguintes:

- a)* a violação grave de obrigações para com a sociedade, que constem da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e/ou do pacto social;
- b)* o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c)* o sócio que viole a obrigação de não concorrência;
- d)* quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade a

actividade profissional inerente à sua participação de indústria, num prazo superior a um ano;

e) conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou de sua relação profissional com seus constituintes.

Dois) O sócio ao qual tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão pela Ordem dos Advogados de Moçambique, considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão de sócio produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do seu registo na OAM, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Quatro) A exclusão prevista no n.º 2 do presente estatuto, só pode ser decretada judicialmente.

Cinco) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional, advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) As actividades do advogado associado são reguladas por contrato outorgado entre as partes.

Três) Constituem direitos gerais dos associados os seguintes:

- a)* exercer actividade profissional de advogado fora da sociedade, desde que autorizado ou em acordo escrito do sócio único;
- b)* apresentar trabalhos jurídicos, propostas de carácter científico, discutindo e votando-as;
- c)* usar os serviços prestados pela sociedade, na forma determinada pela administração;
- d)* desenvolver acções tendentes ao seu desenvolvimento contínuo (autoformação);
- e)* todos demais direitos, previstos na competente lei em vigor no Estado Moçambicano.

Quatro) Constituem deveres gerais dos associados:

- a)* executar trabalhos jurídicos;
- b)* observar os preceitos de ética profissional;
- c)* acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da sociedade;
- d)* aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado na sociedade;
- e)* controlar a execução dos orçamentos e rentabilidade dos trabalhos de que é responsável;

- f) contribuir para a avaliação e desenvolvimento das competências dos advogados associados e dos advogados estagiários;
- g) validar as horas incorridas pelos advogados nos trabalhos;
- h) garantir a facturação e recebimento atempado dos honorários dos seus trabalhos;
- i) garantir a gestão dos clientes e a qualidade dos trabalhos em curso nos clientes de que é responsável;
- j) identificar oportunidades de negócio, de acordo com a estratégia definida, e desenvolver acções comerciais e técnicas para a sua angariação;
- k) estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- l) pagar pontualmente as suas quotas junto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único observar-se-á o disposto na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo: se a quota for dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Lei das Sociedades de Advogados (Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro); pelo Código Comercial (Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio) e demais disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

La Dolce Vita, Limitada – Sociedade por quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105052596, a sociedade La Dolce Vita, Limitada – Sociedade por quotas, Limitada, constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação La Dolce Vita, Limitada – Sociedade por quotas, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Hatlane, Distrito de Limpopo, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) turismo;
- b) restauração;
- c) campismo, e;
- d) outras actividades de consultoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) que corresponde à soma de duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais) pertencente

ao sócio Dennis Anthony Cane, que corresponde a 50% do capital social;

- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais) pertencente à sócia Janine Cane, que corresponde a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade dos ambos, Dennis Anthony Cane e Janine Cane, que assumem desde já as funções de administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 23 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MagAnalytics Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída e matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053101, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade constituída por tempo indeterminado, com vigência na data da assinatura do contrato social, adopta a denominação MagAnalytics Consulting, Limitada, e tem a sua sede na Av. Karl Marx, n.º 174, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) prestação serviços de consultoria nas seguintes áreas: desenvolvimento organizacional; planeamento estratégico; monitoria e avaliação (M&A); gestão de projetos; reforço institucional e boa governação; e desenvolvimento de capacidades e formação de recursos humanos;

- b) conceber e implementar programas de formação, oficinas de trabalho (workshops) e seminários dirigidos a instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil;
- c) realizar estudos de base, pesquisas e avaliações nos sectores de saúde, educação, água e saneamento (WASH), meios de subsistência, resiliência climática e governação;
- d) fornecer e distribuir materiais, equipamentos, ferramentas e manuais de formação necessários à implementação de programas e iniciativas de capacitação;
- e) importar, exportar e comercializar materiais e bens diversos que suportem os serviços de consultoria e capacitação;
- f) participar em concursos públicos e privados, nacionais e internacionais, incluindo acordos quadro e contratos de prestação de serviços;
- g) exercer quaisquer outras atividades lícitas relacionadas ou complementares ao objeto acima definido.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) uma no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pachavo Phineas Magwenzi;
- b) outra no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Tomocene José Raposo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que será dirigido pelos sócios Pachavo Phineas Magwenzi e Rui Tomocene José Raposo, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social, e para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura do sócio-gerente ou seu mandatário.

Maputo, 31 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Mahangalasse Tembe Consultoria e serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052992, uma entidade denominada Mahangalasse Tembe Consultoria e serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Pedro Jacinto Tembe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110600616164F, emitido a 18 de Fevereiro de 2018, residente em Maputo, Distrito Municipal KaTembe, Bairro Incassane, Q.10, constitui uma sociedade com único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Descrição)

Uma sociedade unipessoal por quotas é um tipo de sociedade comercial constituída apenas por um sócio, que pode ser uma pessoa singular ou colectiva (outra empresa). Este sócio único detém a totalidade do capital social da empresa. A responsabilidade deste sócio é limitada ao valor do capital social investido. O nome da sociedade deve incluir a expressão sociedade unipessoal ou unipessoal seguida de limitada ou Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mahangalasse Tembe Consultoria e serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por MT, Lda., com sede em Maputo Cidade, Distrito Municipal KaTembe, Bairro Chamissava, podendo abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro do País ou no estrangeiro, de acordo com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) integralmente realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio, Pedro Jacinto Tembe.

Dois) Não obstante, ao disposto no número um, a sociedade pode permitir a entrada de outros sócios, desde que reúnam as condições

exigidas por lei e pela sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A empresa Mahangalasse Tembe, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada tem como objecto: contabilidade; auditoria; fiscalidade; registo e licenciamento de empresas, consultoria; recursos humanos; transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos nacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da lei de arbitragem voluntária.

ARTIGO OITAVO

(Despesas de incorporação e ratificação de negócios)

As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a Pedro Jacinto Tembe, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade:

- a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar

quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

- b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade;

dois) O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato. Ficando vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Breen Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia seis de Junho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105004487, denominada Moz Breen Prestação de Serviços, Limitada, pelos sócios Adélio Júlio Sulude Brige e Cristina Salomão Massango, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade a adopta a denominação Moz Breen Prestação de Serviços, Limitada, abreviadamente por (MOZ BREEN, LDA) tem a sua sede na Av. 25 de Setembro, n.º 20, Cidade de Pemba, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria para os negócios e a gestão;
- b) edição de programas informáticos;
- c) actividades de programação informática;
- d) outro fornecimento de recursos humanos;

e) outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;

f) outras actividades de serviços pessoais N.E;

g) assistência técnica geral, manutenção de equipamentos eletrónicos e ópticos;

h) aluguer de veículos automóveis

i) serviços de reprografia;

j) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados;

k) comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados;

l) comércio de cartuchos e toners;

m) comércio de materiais de construção, mobiliário, artigo para uso doméstico;

n) comércio de outros bens e consumo, N.E;

o) actividades imobiliárias por conta de outrem;

p) transporte e logística;

q) fornecimento de produtos alimentares e de higiene e limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a duas quotas sendo, 80% do capital social pertencente ao sócio Adélio Júlio Sulude Brige e 20% pertencente à sócia Cristina Salomão Massango.

Dois) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que os reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-lo a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a

prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Em tudo omissos no presente contrato de sociedade será resolvido e regulado pela Lei Comercial.

Pemba, 7 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Nakiyah Art Suppliers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101870413, uma entidade denominação Nakiyah Art Suppliers, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Michel Eugénio Ligeiro, casada com Agnes Teresa Pedro Siteo Ligeiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101391770M, emitido 13 de Abril de 2022, titular do NUIT 115827911, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento-A, Rua dos Lusíadas n.º 320, 2.º andar, como primeiro outorgante.

Segundo: Agnes Teresa Pedro Siteo Ligeiro, casada com Michel Eugénio Ligeiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100054817S, emitido 23 de Fevereiro de 2022, titular do NUIT 148834520, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento-A, Rua dos Lusíadas n.º 320, 2.º andar, como segundo outorgante.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nakiyah Art Suppliers, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade, terá a sua sede, na Cidade de Maputo, Bairro de Polana Cimento-A, Rua dos Lusíadas n.º 320, 2.º andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) venda de artigos de arte;
- b) prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) totalmente subscrito e realizado, dividido em duas quotas e, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Michel Eugénio Ligeiro;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Agnes Teresa Pedro Siteo Ligeiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade, e no incumprimento efetiva das responsabilidades de cada socio, que pode ser em algum nível prejudicial ao negócio, pode resultar na revogação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Agnes Teresa Pedro Siteo Ligeiro, que fica designado administrador, com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura da mesma.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Nhamu Nhamu Grill – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105032392, uma sociedade denominada Nhamu Nhamu Grill – Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Catarina Benedito Micaji Correia Tembo Falcone, Casada com Fabrício Falcone, em regime de comunhão de bens adquiridos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100322524A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Outubro de 2020, contactável pelo Cells: +258864679175, residente no Bairro das Mahotas, Rua Mário Coluna, Q. 19, Casa n.º 02, Cidade de Maputo, acorda entre si a constituição de uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nhamu Nhamu Grill – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro 3 de Fevereiro, Q. 19, Casa n.º 52, R/C, Distrito KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação, instalar filiais, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: restaurante, *catering*, bar, café, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente à sócia Catarina Benedito Micaji Correia Tembo Falcone, equivalente a 100 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Catarina Benedito Micaji Correia Tembo Falcone, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigá-la a legitimação da sociedade, em todos os seus actos e contratos. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício e balanço)

O exercício económico social, corresponderá ao ano civil e o balanço de contas e demonstração de resultados, será encerrado com a referência a trinta e um de dezembro de cada ano, sendo após a sua aprovação pela sócia única e a posterior submetido a instituição competente.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos resultantes do balanço elaborado do exercício anterior, serão deduzidos em 10 por cento, destinados a constituição de reserva legal, sendo o restante para o reforço do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Omissos e resolução)

Para todas as questões omissas que possam surgir deste pacto social, incluindo ao que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre o representante e/ou autoridade assim como a sociedade, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique, em representação é nomeado desde já, o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 30 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

NnONJE Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 26 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída entre:

Primeiro: Tiago Feliz Lidimba, casado com Voldela Miranda Pondela Lidimba, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Palma, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104230441P,

emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e três.

Segundo: Voldela Miranda Pondela Lidimba, casada com Tiago Feliz Lidimba, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080104230438B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia treze de Julho de dois mil e vinte e três.

Terceiro: Felix Tiago Lidimba, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060106039037A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a quatro de Julho de dois mil e vinte e dois, residente no Bairro Trangapassi-Cidade de Chimoio, representado neste acto pela segunda outorgante.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação NnONJE Consultores e Serviços, Limitada e vai ter a sua sede no Bairro Trangapassi, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: serviços ambientais; gestão sustentável de recursos naturais; desenvolvimento comunitário; laboratório (ar, água, solos, ruídos e vibrações; apoio pisco-social a pessoas vulneráveis; aluguer de viaturas; gráfica e reprografia; ateliê (alfaaiataria) e organização de eventos e decoração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís) equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tiago Félix Lidimba;
- b) outra quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís) equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente à sócia Voldela Miranda Pondela Lidimba;
- c) última quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Félix Tiago Lidimba.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Tiago Félix Lidimba, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com despesa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia-geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente nomeado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 26 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Nomwe Construções, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte oito de Julho de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma entidade limitada sob NUEL 105015452, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptará o seguinte nome empresarial: Nomwe Construções, SA, e sociedade tem a sede no Bairro Matola Rio, Rua da Mozal, Q. 04, R/C, Distrito de Boane, Maputo

Província, podendo transferir-lhe livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do acto da celebração do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: venda de material de construção, consultoria em diversas áreas, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de material de ferragem, venda de todo tipo de material de iluminação, blocos, arreira e pedras para construção, aluguer de material de construção, venda de todo tipo de cimento, chapas de zinco, andaimes e muito mais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único decida, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado em duzentas mil acções ordinárias com valor nominal de cem mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já para Jonas Xavier Muianga, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar e validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode nomear mandatários à sociedade, conferindo para o efeito os responsáveis poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será constituída pelos accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, vinculativas para a sociedade e todos os accionistas, ainda que ausentes ou quando tenham votado contra a aprovação das mesmas.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais.

Quatro) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que seja omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da lei aplicável e vigente na República de Moçambique.

Matola, 28 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

OGC – Agro Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049922, uma entidade denominada OGC – Agro Pecuária, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação OGC – Agro Pecuária, Limitada, sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do pacto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, 222, Matola A, Cidade da Matola, Maputo Província.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria nomeadamente:

- produção e comercialização de produtos agrícolas;
- comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne;
- abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne;
- pesquisas e estudos na área agrícola;
- agro processamento e produção de biodiesel;
- prestação de serviços e consultoria;
- agricultura, silvicultura, pecuária e piscicultura;
- produção e comercialização de águas minerais naturais.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social, outras actividades, conexas ou não ao objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se, em consórcio ou por qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos e desenvolvimento económico ou social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e totalmente realizado, é de 100.000,00MT e está dividido em três quotas iguais subscritas de seguinte forma:

- Onório Gabriel Cutane, maior, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100202641478B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, casado com Janifer Chimwemwe da Graça Metambo Cutane, no regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Belo horizonte, Boane, com uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais) representativa 70% (setenta por cento) do capital social;

- b) Prince Onório Cutane, menor, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106298776B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Quarteirão 12, Rua dos Postes de Alta Tensão, Belo Horizonte, Boane, com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) representativa 15% (quinze por cento) do capital social;
- c) Naomi Ester Onório Cutane, menor, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001108868379Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Quarteirão 12, Rua dos Postes de Alta Tensão, Belo Horizonte, Boane, com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) representativa 15% (quinze por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, e deverá respeitar o regime legal previsto em função do tipo societário.

Três) A transmissão de quotas, sem observância do estipulado neste artigo, é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio Onório Gabriel Cutane, que fica desde já nomeado administrador gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) do sócio Onório Gabriel Cutane; ou
- b) de procurador com poderes para o acto.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto for omissa, regularão as disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

OGC Publications – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051741, uma entidade denominada OGC Publications – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pela cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação OGC Publications – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quota unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do pacto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Avenida 24 de Julho, 222, Matola A, Cidade da Matola, Maputo Província.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) edição e publicação de material impresso, em particular livros, revistas, jornais, catálogos e anuários, bem como a sua distribuição em suporte eletrónico, incluindo CD-ROM;
- b) comercialização, a retalho e a grosso, importação e exportação de material impresso para fins recreativos e didáticos;
- c) exploração de estabelecimentos de restauração, incluindo o serviço

de cafetaria, bebidas e refeições ligeiras, associados ou não às atividades editoriais.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social, outras actividades, conexas ou não ao objecto principal, desde que a sócia assim o delibere.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se, em consórcio ou por qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos e desenvolvimento económico ou social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT pertencentes ao único sócio Onório Gabriel Cutane, maior, casado com Janifer Chimwemwe da Graça Metambo Cutane, no regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I. n.º 1100202641478B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente em Belo Horizonte, Boane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante decisão do sócio único, e deverá respeitar o regime legal previsto em função do tipo societário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único, Onório Gabriel Cutane, com plenos poderes em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) A sociedade poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto for omissa, regularão as disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

**Óptica de Chamanculo
Comércio & Serviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048422, uma sociedade denominada Óptica de Chamanculo Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Basílio Eugénio, casado com Ana Florinda Clemente Mandjanja, em regime de comunhão de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178319Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Outubro de 2020, contactável pelo Cells:+258 84 850 0084 / 87 750 0084, residente no Bairro 1.º de Maio, Q-28, Casa n.º 41, Cidade da Matola, acorda entre si a constituição de uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Óptica de Chamanculo Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. do Trabalho n.º 1064, R/C, Bairro Chamanculo (Nhlamankulu), Cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação, instalar filiais, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Basílio Eugénio, equivalente a 100 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único,

Basílio Eugénio, que fica desde já nomeado administrador (director-geral), bastando a sua assinatura, para obrigá-la a legitimação da sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício e balanço)

O exercício económico social corresponderá ao ano civil e o balanço de contas e demonstração de resultados, será encerrado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo após a sua aprovação pelo sócio único e a posterior submetido à instituição competente.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos resultantes do balanço elaborado do exercício anterior serão deduzidos em 10 por cento, destinados a constituição de reserva legal, sendo o restante para o reforço do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Omissos e resolução)

Para todas as questões omissas que possam surgir deste pacto social, incluindo ao que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre o representante e/ou autoridade assim como a sociedade, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique, em representação é nomeado desde já, o Tribunal Judicial Provincial de Maputo.

Maputo, 30 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Orfina Comércio e Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052583, uma sociedade denominada Orfina Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Orlando Paulo Matavele, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, portador do B.I. n.º 090201767883M, emitido a 14 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade Maputo, residente em Maputo, Bairro Luís Cabral, Kamubucwana, Q. n.º 04, Casa n.º 03.

Segundo: Delfina Carlitos Mauai, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro Mulotana, Casa n.º 62, Q. n.º 2, portadora do B.I. n.º 110101591811N, emitido no dia vinte

e um de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMERO

(Denominação, natureza jurídica, duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Orfina Comércio e Serviços, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Av. de Moçambique, Bairro do Zimpeto, n.º 70, R/C, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e estrangeiros, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras representações comerciais, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de:

- a) venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, agente especializado na distribuição de produtos;
- b) *marketing* de vendas, consultoria em vendas, entrega e logística, venda de material informático, veda a grosso e a retalho de electrodomésticos.

ARTIGO QUARTO

(Composição do capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, dividido da seguinte forma:

- a) Orlando Paulo Matavele, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Delfina Carlitos Mauai, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, será exercida pelo sócio Orlando Paulo Matavele, que desde já fica nomeado administrador. A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano cívil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Padaria da Munhava – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária da Padaria da Munhava, Limitada, realizada no dia quinze de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, sociedade matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100030438, com capital social integralmente e realizado de 1.300.000,00MT (um milhão e trezentos mil meticais), por contrato de cessão de quotas, os sócios Cipriano de Jesus Coelho, titular de uma quota com o valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais) representativa de sessenta e um vírgula cinco por cento do capital social; e a sócia Estrela Graça Simões, titular de uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) representativa de trinta e oito vírgula cinco por cento do capital social, cederam a totalidade das suas quotas com valor nominal de 1.300.000,00MT (um milhão e trezentos mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade à MeridianThrone, Limitada, sociedade regida pelas leis de Portugal, registada sob NUEL 518520390, com sede em Portugal, na Rua Marechal António Spínola, n.º 2, 1.º A, terraços da ponte, da fraguesia de Sacavém e Prior Velho, passando esta a ser sócia única

e, por consequência procedeu-se a alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Padaria da Munhava – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro da Munhava, Estrada Sousa de Araújo, Cidade da Beira, Província de Sofala, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração da indústria de panificação e inerentes.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto e mediante deliberação da gerência, associar-se a outras empresas quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.300.000,00MT (um milhão e trezentos mil meticais) representado por uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia MeridianThrone Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a sociedade se mantiver unipessoal.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios, em assembleia geral, devem ser tomadas pelo sócio único.

Dois) As decisões tomadas pelo sócio único deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e o sócio único devem constar sempre de documento escrito e ser necessários, úteis ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Para a celebração dos negócios jurídicos referidos nos termos do número anterior, dever-se-á, previamente, obter um parecer de um auditor de contas no qual declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecem as condições e preços normais do mercado, sob pena de não poderem ser celebrados.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação será exercida pelo administrador Pedro Miguel Coelho de Freitas, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários a gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens moveis e imoveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, ainda tomar de aluguer ou arrendamento de bens moveis ou imoveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) A administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

Quarto) É vedado a administração obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio único, durante os primeiros quatro meses do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.
Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.
Maputo, 15 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Paladares Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052392, uma entidade denominação, Paladares Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
É celebrado o presente contrato de sociedade por Sasha Lavinia Camacho Saide Nuro, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Av. 24 de Julho, n.º 3992, Flat 52, 5.º andar, Bairro Alto Maé, portador do B.I. n.º 110100253767J, emitido a 23 de Novembro de 2020, pelos Serviços de Identificação civil da Cidade de Maputo. Pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal limitada que se regerá pelos artigos seguintes, contacto: 844382242, titular do NUIT 166309794.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Paladares Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelo disposto no presente contrato de sociedade e subsidiariamente pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. 24 de Julho, n.º 3992, Flat 52, 5.º andar, Bairro Alto Maé, Cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no País ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação da administração.
Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objectos:

- a) serviços de catering (fornecimento de alimentos e bebidas);
- b) fornecimento de refeições para eventos:
 - i. casamentos;
 - ii. festas;
 - iii. conferências;
 - iv. reuniões empresariais.
- c) aluguer de equipamentos para eventos;
- d) mesas, cadeiras, talheres, toalhas, pratos, copos, etc.;
- e) serviço de *buffer*;
- f) montagem e gestão do *buffer* no local;
- g) *coffee breaks e cocktails*;
- h) pequenos-almoços, brunches, pausas para café em eventos;
- i) refeições por encomenda (*take-away ou delivery*);
- j) pratos tradicionais, snacks, menus diários;
- k) fornecimento regular para empresas;
- l) refeições para funcionários.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente à sócia.
Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um ou mais administradores, sócios ou não, que serão designados para exercer o cargo, podendo ser reconduzidos uma ou mais vezes, conforme deliberação da assembleia geral.
Dois) Fica desde já nomeada para o conselho de administração a sócia Sasha Lavinia Camacho Saide Nuro.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 30 de Julho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Pensão Residencial Inago – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o capital social no valor de cinquenta mil meticaís, publicado no *Boletim da República* n.º 179, III Série, de 15 de Setembro de 2022, no artigo quarto, atinente ao capital social, rectifica-se que onde se lê: «setecentos mil meticaís», deve ler-se: «cinquenta mil meticaís».

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Alfredo Fernandes Miguel Gonçalves, viúvo, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101333683S, emitido a 13 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Francisco Manyanga, titular do NUIT 100794950.
Tete, 7 de Julho de 2025. — O Conser-vador, *Lismo Baera Júnior*.

Ponto de Luz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105049187, uma sociedade denominada Ponto de Luz, Limitada, e que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Ponto de Luz, Limitada, com a sede na Rua Daniel

Malinda, n.º 38, Cidade de Maputo, R/C, e tem a duração de tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços técnicos, projecção, construção e manutenção de infraestruturas eléctricas de baixa e média tensão;
- b) promover a transição energética por meio da integração de soluções renováveis seguras, eficientes e sustentáveis;
- c) instalações eléctricas convencionais (redes de baixa e média tensão, projetos e execução de redes, terminações de cabos XLPE, instalação e manutenção de postos de transformação, execução de ramais de ligação, instalações residenciais, prediais e industriais, montagem e manutenção de grupos geradores);
- d) energias renováveis (projetos e instalação de sistemas fotovoltaicos on-grid e off-grid, sistemas híbridos, manutenção de parques solares, estudos de viabilidade e licenciamento);
- e) outros serviços técnicos (elaboração de projetos executivos e de licenciamento, fiscalização de obras, legalização de instalações eléctricas).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e participações)

O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais) representado por Parafino Luis Sande Caetano e Egídio Agostinho Taimo, neste ato, em moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Parafino Luis Sande Caetano, sócio maioritário, com 60% do capital social, equivalente a 600.000,00MT;
- b) Egídio Agostinho Taimo, sócio minoritário, com 40% do capital social, equivalente a 400.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos administradores, Parafino Luis Sande Caetano e Egídio Agostinho Taimo, designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A sociedade será representada pelo conselho de administração, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar

todos atos necessários à prossecução do objecto social, exceto aqueles que, por lei ou pelos presentes estatutos, reservados à assembleia geral, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais abonos, fianças e outras obrigações de mero favor.

Maputo, 28 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade de Consultoria e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047888, uma entidade denominada Sociedade de Consultoria e Gestão, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: TGB Mult Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 101079589, no presente acto representada por Tonerias Gedeão Benhane.

Segundo: Tonerias Gedeão Benhane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Katembe, Bairro Inguide, Q.3, Casa n.º 2024, portador do B.I. n.º 080102192965I, emitido a 25 de Abril de 2023, válido até 24 de Abril de 2028.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade limitada por quotas, que adopta a denominação Sociedade de Consultoria e Gestão, Limitada, com domicílio sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Katembe, Bairro Inguide, Q. 3, Casa n.º 2024, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividades de consultoria e assessoria em:

- a) direito corporativo;
- b) gestão ambiental;
- c) gestão de recursos humanos;
- d) desenho, análise e gestão e monitoria de projectos;
- e) governação corporativa;
- f) análise e gestão de contratos;
- g) gestão financeira, contabilidade, fiscalidade e auditoria;
- h) gestão de participações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor 90.000,00MT correspondente a 90% do capital social a favor da TGB Mult Services – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) outra quota no valor de 10.000,00MT correspondente a 10% do capital social a favor de Tonerias Gedeão Benhane.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e representação)

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa a cargo do sócio Tonerias Gedeão Benhane, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Cidade de Maputo, 22 de Maio de 2025. —Conservador, *Ilegível*.

Take Away Power Fllow – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia quinze do mês de Março de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Power Fllow Take Away & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101038238, que os sócios da sociedade supracitada deliberaram sobre a mudança do nome de Take Away Power Fllow – Sociedade Unipessoal, Limitada para Power Fllow Take Away & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, mudança de endereço e aumento de objecto na sociedade. Em consequência das deliberações acima tomadas, o contrato de sociedade fica alterado nos seus artigos Primeiro e terceiro do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Power Fllow Take Away & Service – Sociedade

Unipessoal, Limitada, com sede na Matola, Bairro da Matola G, Av. 5 de Fevereiro n.º 1223, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de:

- a) *catering*, confeição de refeições, fornecimento de comidas e bebidas, take away e outras actividades similares;
- b) *car wash*, lavagem a seco de interior de viaturas e máquinas, mudança de óleos e filtros, polimento de viaturas, outras actividades de consultoria e apoio a gestão.

Maputo, 29 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Takeway 24 de Julho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052396, uma entidade denominada Takeway 24 de Julho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Fátima Bano, natural de Nampula, residente na Av. 24 de Julho, Bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0301004117690C, emitido a 16 de Novembro de 2021, pela Direção de Identificação Civil de Maputo, casada, no regime de comunhão geral de bens, com Mohammad Umar, natural, constituir uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Takeway 24 de Julho – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Av. 24 de Julho, n.º 979, rés-do-chão, Bairro Alto-Maé, Distrito Municipal de KaMpfumu, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de refeições prontas para consumo no local ou para entrega (*take away*);
- b) comercialização de alimento e bebidas em geral;
- c) exploração de estabelecimentos de restauração, incluindo restaurantes, cantinas e similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal – cem por cento do capital social, pertencente à única sócia, Fátima Bana.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, bem como sua representação activa e passiva, judicial e extrajudicial, e o uso da denominação social, serão exercidos pela sócia única e administradora, Fátima Bano, a qual assinará individualmente, somente em negócios exclusivos de interesse da sociedade, inclusive bancos, sendo-lhe, vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou terceiros.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Towani-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e quinze, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100680009, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Towani-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio António Muagerene, natural de Kwekwe-Namuno, Província de Cabo Delgado, portador do Passaporte n.º 12AC53612, emitido pelos Serviços Nacional de Migração, a 12 de Novembro de 2013, residente no Bairro da Muhala Expansão, Casa n.º 246, Cidade e Província de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Towani-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Li-mitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 54, podendo, por deliberação do seu sócio, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços tais como:

- a) prestação de serviços de consultoria e assessoria de instituições públicas, empresas e organizações não governamentais, e estudos e projetos na área de desenvolvimento social e económico, recursos humanos, contabilidade, desenho e gestão de projeto, redação de correspondência e monitoria de atividades;
- b) agenciamento (representar e/ou cuidar dos serviços de gestão de projetos, aconselhamento em contabilidade, projetos de responsabilidade social das empresas);
- c) consultoria (realizar consultoria nas áreas de desenvolvimento social, advocacia voluntariado, educação, saúde, recursos naturais, gestão e meio ambiente, bem como desenho e implementação de estratégia no contexto de reformas e organizações;
- d) prestação de serviço (organização de eventos, nomeadamente realização de conferências, simpósios, debates e palestras em diversas áreas sócias, económicas e políticas;
- e) desenvolvimento de capacidade académicas e organizacionais a nível universitário e de gestão empresarial, territorial e setorial.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedade já constituídas ou a constituir se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e internacionais, permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio, Shen Yaping.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio António Muagerene que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 23 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Trackguard Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051389, uma entidade denominada Trackguard Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato social da sociedade Trackguard Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro: Arsénio Benedito Roque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100342218B, emitido a 1 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteiro, residente no Posto Administrativo da Matola Rio, Bairro Djuba, Q. 2, Casa n.º 975.

Segundo: Michel Jorge Bidel Tandane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300029569I, emitido a 1 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Av. Vladimir Lenine, n.º 565, 7.º andar, Flat 27, Bairro Central B, Cidade do Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Trackguard Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Av. da Namaacha, n.º 68, 1.º andar, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo, mediante deliberação dos sócios, abrir delegações em qualquer outro local do território moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços especializados para o controlo e segurança de medicamentos, equipamentos e utensílios hospitalares, incluindo rastreamento em tempo real por meio de sensores e geolocalização;
- b) desenvolvimento, fornecimento, instalação e gestão de soluções de rastreamento e monitoramento de veículos, com recursos de geolocalização em tempo real, bloqueio remoto, relatórios operacionais, geofencing, análise de comportamento de condutores, câmeras embarcadas e inteligência artificial para monitoramento de fadiga;
- c) prestação de serviços de rastreamento e monitoramento eletrónico de cargas, veículos, frotas, armazéns, equipamento, bens moveis e imoveis, utilizando tecnologias de geolocalização, sensores e softwares especializados, incluindo o uso de selos eletrónicos inteligentes;
- d) prestação de serviços de segurança privada institucional, incluindo vigilância patrimonial armada ou desarmada, escoltas armadas de cargas e valores, segurança de eventos e instalações, incluindo instalações do sector público;
- e) desenvolvimento, instalação e integração de projetos de segurança personalizados, incluindo infraestruturas completas de vigilância para residências, propriedades comerciais e industriais;
- f) prestação de serviços de monitoramento pessoal, com dispositivos portáteis de geolocalização, botões de pânico, aplicativos móveis com comunicação direta com centrais de segurança, bem como mapeamento de zonas de risco e alertas personalizados;
- g) fornecimento e gestão de soluções de controle de acesso com identificação por biometria, cartões, senhas e reconhecimento facial;
- h) prestação de serviços de call center e central de atendimento, incluindo atendimento ao cliente, vendas, telemarketing, suporte técnico e gestão de incidentes.

Dois) Para a prossecução de determinado objecto social, a sociedade poderá firmar parcerias com outras empresas, bem como representar marcas estrangeiras ou nacionais de determinados fabricantes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais:

- a) Arsénio Benedito Roque, com uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais, a que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Michel Jorge Bidel Tandane, com uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais, a que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) deliberar sobre a cessão de quotas;
- b) deliberar sobre as actividades inerentes ao seu objecto social bem como com o seu funcionamento normal;
- c) aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um director executivo e um director de operações.

Dois) Para director executivo, fica desde já nomeado o sócio Arsénio Benedito Roque, e para director de operações, fica nomeado o sócio Michel Jorge Bidel Tandane, ambos com dispensa de caução.

Três) Caberá a qualquer um dos dois directores a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social nos limites do mandato da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pelas assinaturas dos dois sócios directores de forma conjunta;
- b) pela assinatura de um mandatário com poderes especiais conferidos de forma conjunta pelos directores.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Transmissão Mecânica Empreendimento e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e nove foi registada sob NUEL 100126664, a sociedade Transmissão Mecânica Empreendimento e Consultoria, Limitada, constituída por documento particular de 5 de Novembro de 2009, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Transmissão Mecânica Empreendimento e Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na Província de Tete, Estrada Nacional n.º 103, Bairro Matundo, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) venda de equipamento industrial, acessórios de viatura, óleo e lubrificantes, pneus, material informático, prestação geral de serviços na área de, consultoria mineira, pesquisa geológica, água e saneamento, estudos ambientais, habitação, e tecnologias de informação e comunicação e serviços complementares similares a:
 - i. formação e capacitação;
 - ii. promoção habitacional;
 - iii. construção e gestão de infraestrutura de abastecimentos de água e saneamento;
 - iv. estudos geofísicos e pesquisas de águas subterrâneas;
 - v. educação ambiental;
 - vi. promoção e protocolo de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), corresponde à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 700.000,00MT, correspondente a 70 % do capital social, pertencente ao sócio Avelino Silvino Tale, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110102277409C, emitido a 29 de Junho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no Bairro Chingodzi, Província de Tete;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Ana Maria Marta Abixai Dimba Tale, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110100364258B, emitido a 2 de Agosto de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Cidade de Tete, Província de Tete;
- c) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Ilídio Zacárias Tale, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100381558Q, emitido a 4 de Março de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Cidade de Tete, Província de Tete;

- d) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 10 % do capital social pertencente à sócia Sheila Denise Mandlate, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110102277408M, emitido a 21 de Junho de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no Bairro Chingodzi-Cidade de Tete, Província de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Avelino Silvino Tale, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 21 de Junho de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Tulip Investimento e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Março de dois mil e vinte e quatro, da sessão extraordinária da assembleia geral extraordinária da sociedade Tulip Investimento e Consultoria, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com o número cento e cinco milhões, trinta e um mil, quinhentos e sessenta e

quatro, com o capital social de dez mil meticaís, dividido em duas quotas iguais que, os sócios Norberto Mapezuane Mahalambe e Alzira Estefânia Menete Mahalambe, reunidos na sede social da referida sociedade, deliberaram a cessão total da quota, no valor nominal de cinco mil meticaís, que esta detinha na sociedade e que cede a favor do senhor Giancarlo Monteforte, e a sua aparta da sociedade.

Em consequência da operada cedência de quota, alteram os números um do artigo quarto e parcialmente o artigo oitavo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), distribuído da seguinte forme:

- a) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Norberto Mapezuane Mahalambe;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Giancarlo Monteforte.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, por contribuição dos sócios na proporção das quotas, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da Tulip compete a um director executivo a nomear pela assembleia.

Dois) O director executivo pode ser um sócio ou um contratado não sócio.

Três) É nomeada directora executiva, Alzira Estefânia António Menete Mahalambe, que desde já responde pela sociedade.

Maputo, 25 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Webusa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105003831, uma sociedade denominada Webusa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, por Samsson António Massinga, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Província de Maputo, portador do B.I.

n.º 110104410793M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Outubro de 2019, titular do NUIT 133439285, residente no Bairro da Urbanização, Q.11, Casa n.º 41, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Webusa, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado que reger-se-á pelo presente estatuto e por demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito KaMpfumo, Av. Acordos de Lusaka, Casa n.º 41, Q.11, podendo, por decisão do sócio, transferir a sua sede, abrir e encerrar outras formas de representação em qualquer lugar do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) sociedade tem por objecto:

- a) consultoria e prestação de serviços em *marketing*;
- b) prestação de serviços na área de informática;
- c) venda de sistemas, *websites* e soluções *mobile*;
- d) realização de trabalhos de campo e pesquisa de mercado;
- e) estudos de projectos e prestação de serviços diversos; e
- f) desenvolvimento e gestão de aplicativos e marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em qualquer sociedade de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Samsson António Massinga, ou por quem este designar, ficando obrigada pela assinatura daquele ou deste.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Samsson António Massinga ou por quem este designar, ficando obrigada pela assinatura daquele ou deste.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Yanish Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029285, entidade legal supra constituída entre:

Primeiro: Adalberto da Conceição Elísio Comé, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente em Inhambane, Bairro Malembuane, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104247752J, de doze de Novembro de dois mil e vinte e quatro, titular do NUIT 133038183.

Segundo: Felson da Voctória Fernando, de nacionalidade moçambicana, residente em Inhambane, Bairro Malembuane, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080107063829S, de vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 174965080, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Yanish Investimentos, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e com a sua em Zavala, Bairro Nhangave, Vila de Quissico, Província de Inhambane.

Dois) A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades relacionadas com:

- a) papelaria, reprografia e serigrafia;

- b) venda de material escolar e escritório;
- c) venda de equipamentos e consumíveis de escritório;
- d) venda de equipamento eletrónico e informático;
- e) comércio a retalho e a grosso de vestuário e calçado;
- f) comércio a retalho e a grosso de productos de higiene e limpeza;
- g) construção civil e restauração de obras;
- h) importação e exportação de productos relacionados com o objecto social;
- i) fiscalização de obras serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de cento e quarenta e oito e quinhentos meticais representativa de 99% do capital social, pertencente ao sócio Adalberto da Conceição Elísio Comé;
- b) uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais representativa de 1% do capital social, pertencente ao sócio Felson da Voctória Fernando.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Adalberto da Conceição Elísio Comé, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos, podendo delegar total ou parcialmente os seus poderes a terceiros, quer da sociedade ou não, desde que este outorgue um instrumento para tal efeito.

ARTIGO QUITO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissso, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 28 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

2KEM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044298, a entidade legal supra constituída por Fenias Júnior Ndimande, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. da Vigilância, Bairro Balane-01, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 0314047570001, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Inhambane, a 26 de Agosto de 2022, titular do NUIT 107518894, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação 2KEM – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo e reger-se-á pelo contrato e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique. É uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede na Av. da Vigilância, Bairro Balane-01, Cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do País ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) transporte e aluguer de viaturas;
- b) fornecimento de produtos alimentares e seus derivados;
- c) consultoria, administração elou compra, venda, arrendamento de bens imobiliários, informático, e/ou material de construção;
- d) importação e exportação de artigos diversos;
- e) despachos aduaneiros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT

(trinta mil meticais) correspondente a única quota de cem por cento pertencente ao sócio Fenias Júnior Ndimande.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Fenias Júnior Ndimande. A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(exercício económico, balanço contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou com os representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos representem na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial de mais legislações em vigo na república de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Entrada em vigor)

Uma vez aprovados, os presentes estatutos entram imediatamente em vigor.

Conservatória dos Registos de Massinga, 25 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Centrobus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051816, uma entidade denominação Centrobus, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Ilchade Jafar Ismael Maimuna, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Conselho Municipal da Matola – Rio, Distrito de Boane, Rua da Mozal n.º 509, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001004313265J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 23 de Março de 2022, válido até 25 de Agosto de 2025.

Segundo: Álya Danilo Ismael Virgy, maior, casada, natural de Maputo, residente no Conselho Municipal da Matola – Rio, Distrito de Boane, Rua da Mozal n.º 509, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300395462M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 26 de Agosto de 2020, válido até 25 de Agosto de 2025, residente na Matola – Rio Distrito de Boane, Rua da Mozal n.º 509.

É celebrado nos termos do artigo 74.º do Código Comercial de Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Centrobus, Limitada, constituindo-se sob forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Mutateia, n.º 2532, Bairro Fomento, Província de Maputo.

Três) A sociedade poderá, por simples deliberação da assembleia geral:

- a) transferir a sua sede para qualquer parte do País;
- b) abrir e extinguir em território nacional ou estrangeiro sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração das seguintes actividades:

- a) importação, exportação, compra e venda de viaturas ligeiras e pesadas;
- b) representação, distribuição e assistência de marcas automóveis;
- c) comércio de peças sobressalentes, acessórios e equipamentos para veículos automóveis;
- d) reparação, manutenção e recondição de veículos automóveis, com especial enfoque em viaturas de transporte colectivo de passageiros;
- e) gestão e operação de oficinas próprias ou em regime de *outsourcing*;
- f) prestação de serviços de diagnóstico, inspecção e avaliação técnica;
- g) locação de viaturas com ou sem condutor, em regime de curta, média ou longa duração;
- h) gestão de frotas para empresas públicas e privadas, incluindo manutenção, telemetria e assistência;
- i) importação e exportação de bens diversos com enfoque no sector automóvel, industrial e tecnológico;
- j) representação de marcas internacionais, agências e fabricantes;
- k) desenvolvimento, implementação e operação de soluções inovadoras para o sector da mobilidade, incluindo transformação de viaturas;
- l) conversão de sistemas de pulsasão de viaturas por sistemas a gás, eléctricos, híbridos ou outras soluções energéticas sustentáveis;
- m) construção, instalação e operação de postos de abastecimento destinados ao fornecimento de combustíveis, incluindo gás natural liquefeito (LNG), gás natural comprimido (CNG), e energia eléctrica para carregamento de viaturas eléctricas, bem como gestão das respectivas infraestruturas técnicas;
- n) consultoria em mobilidade urbana e interprovincial, incluindo projectos de transição energética no sector dos transportes;
- o) formação técnico-profissional na área automóvel, em parceria com instituições nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial conexas com os objectivos principais, desde que legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou em espécie, é no valor de (1.000.000,00MT) um milhão de meticais que corresponde à soma de duas quotas, que a sua distribuição será da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de (750.000,00MT) setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ilchade Jafar Ismael Maimuna;
- b) uma quota no valor nominal de (250.000,00MT) duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Álya Danilo Ismael Virgy.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessação de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservada o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e sem nenhum efeito a cessação ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em cessação ordinária uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quais outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em cessação extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Ilchade Jafar Ismael Maimuna, o qual fica desde já investido na qualidade de director-geral.

Dois) Compete ao director-geral exercer como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral, em todos actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preceitos e termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas do exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais e casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT